

2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Relatório de atividades de dezembro 2014 a novembro 2015

Relator: Ubiratan Neves Fazendeiro

“Talvez, o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos. Temos que imaginar e construir o que poderíamos ser para nos livrarmos deste ‘duplo constrangimento’ político, que é a simultânea individualização e totalização própria às estruturas do poder moderno”.

Michel Foucault

O óbvio precisa ser dito (dito popular)

“O óbvio, por definição, exige que os membros da comunidade tenham tido algum contato prévio com a contingência do óbvio. Se a comunidade não teve esse contato, com uma contingência qualquer, a qual um indivíduo se expôs, os demais membros da comunidade não podem dizer que é óbvio algo que eles desconhecem”.

Rubilene Borges



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Sumário

Prefácio.....	3
Caracterização dos Conselhos Tutelares.....	4
Conselho Tutelar Sul.....	4
Conselheiros Tutelares:	4
Equipe de Apoio:	4
Estrutura física:	5
Funcionamento:.....	5
Organização Territorial	4
Região de atendimento do Conselho Tutelar Sul:.....	5
Região Sul	5
Região Sudeste	7
Conselho Tutelar Centro	8
Conselheiros Tutelares:	8
Equipe de Apoio:	8
Estrutura física:	9
Funcionamento:.....	9
Região de atendimento do Conselho Tutelar Centro:	9
Região Sudeste	9
Região Leste.....	10
Região Norte.....	13
Região Oeste.....	15
Região Central.....	15
Prestação de contas Unificada.....	18
Expedientes no período (dezembro 2014 a novembro de 2015).....	18
Conselho Sul	18
Conselho Centro	18
Atendimentos realizados nos CTs por Bairros.....	20
Atendimentos de emergência (repassada via COI 153).....	29
Atendimentos por origem da denúncia	37
Caracterização do agente violador:	39
Tipo de violência denunciadas	39
Caracterização dos direitos violados (atendidos em situação de:).....	40
Medidas Aplicadas	41



Requisição a RPCA -Rede de Proteção Criança e a Adolescentes:	41
Encaminhamentos a Assistência Social	43
Direito a Saúde - Encaminhamentos a serviços de Saúde	43
Direito ao esporte, cultura e lazer	44
Direito a Educação	45
Evasão escolar	46
Direito a Creche	47
Direito a Segurança e Justiça	48
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Pessoa com Deficiência e Inclusão Social e Vara da infância e Juventude.....	50
Requisição de outros serviços	51
Outras atividades dos Conselheiros	52
Situações que afetam a qualidade do atendimento do CT	52
Providencias que melhorariam a qualidade do atendimento a crianças e adolescentes	54
Conclusão.....	55
Bibliografia de apoio	57



Prefácio

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEZEMBRO 2014 A NOVEMBRO 2015 está prevista na Lei Municipal Nº 8.597, de 11/01/2012, Art. 83 através deste, os Conselhos Tutelares Sul e Centro buscam também cumprir o artigo 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90), além de responder a prerrogativa da Lei Municipal, socializando os dados de uma maneira geral, proporcionando ao leitor, ao munícipe, à administração pública e aos operadores de serviços públicos uma compreensão da atual situação dos Conselhos Tutelares no município e possibilita que políticas públicas sejam desenvolvidas e embasadas em dados concretos, relativos à realidade encontrada nos conselhos tutelares da cidade.

Os dados apresentados contêm informações dos Conselhos Tutelares Sul e Centro com base:

- Na relação com a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes;
- Nos atendimentos realizados;
- Na caracterização dos direitos violados e agentes violadores;
- Nas notificações de evasões escolares;
- No Plantão Centralizado, e
- Nos ofícios Encaminhados e Recebidos.

Para a presente Prestação de Contas, foi elaborado um roteiro, baseado na metodologia coleta de dados centralizados por formulários web, designados como Relatório de Atendimento 2015 e outras atividades dos conselheiros (as), sendo que cada um dos(as) conselheiros(as) são responsáveis pelos dados nele lançados.

Os dados “Ofícios Encaminhados e Recebidos” ficaram a cargo do apoio administrativo e dizem respeito à comunicação oficial com os setores da Saúde, Educação, Serviço Social, Segurança Pública, Justiça e outros.

Os dados do Plantão Centralizado foram coletados através do formulário web “Disque Denúncia 153” compartilhado com o COI - Centro de Operações Integradas.

A Prestação de Contas e os dados nela contidos serão encaminhados ao CMDCA, ao Executivo Municipal, à Câmara Municipal, à Promotoria Pública Estadual e à Vara da Infância e Juventude e estarão disponíveis para o acesso de qualquer cidadão no site do Conselho Tutelar e na Fan Page:

http://conselhotutelarsjc.blogspot.com.br/p/blog-page_27.html

<https://www.facebook.com/ConselhosTutelares-S%C3%A3o-Jos%C3%A9-dos-Campos-774674842627632/>

A prestação de contas é necessária para que se tenha a estatística do órgão principalmente para que as políticas públicas em prol da criança e do adolescente possam ser devidamente trabalhadas, assim sendo de suma importância para o desenvolvimento do nosso trabalho, bem como para conquista de melhores condições para execução deste trabalho.

CONSELHOS TUTELARES CENTRO E SUL
São José dos Campos, 09 de dezembro de 2015



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopeia, nº 47—Jardim Satélite

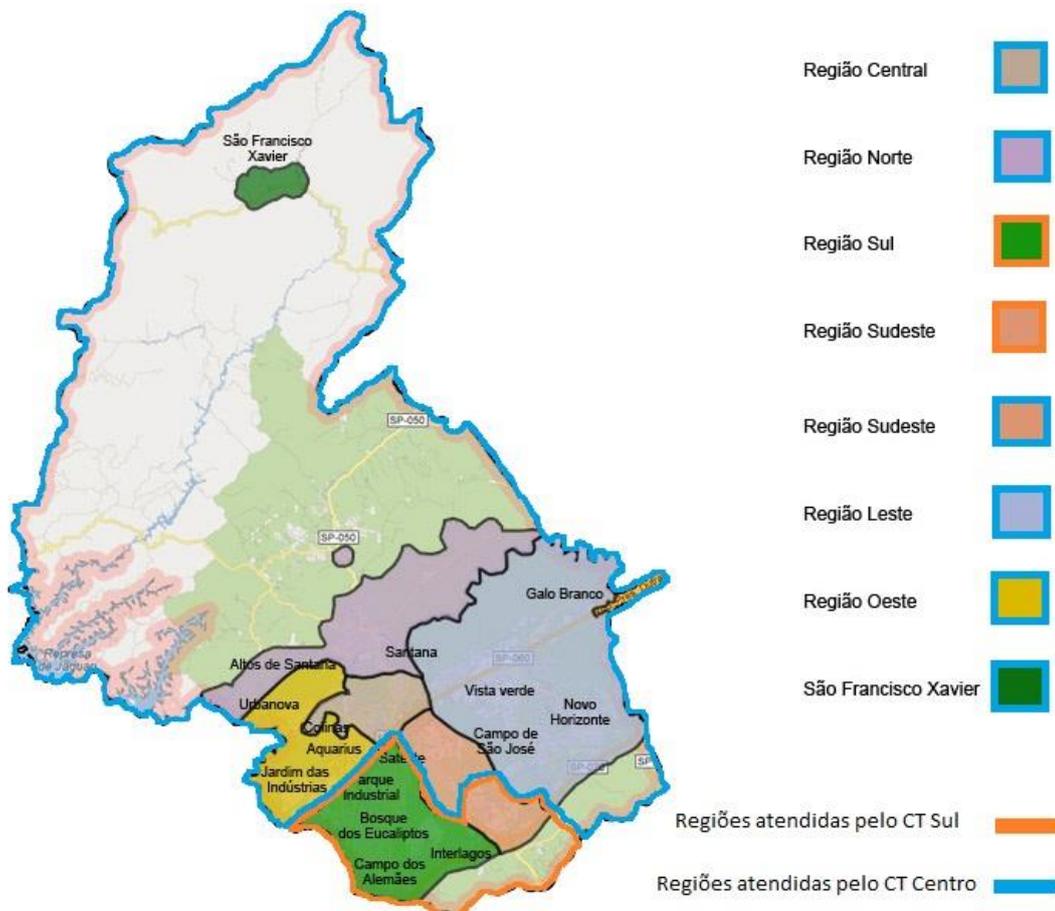
E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Caracterização dos Conselhos Tutelares

Organização Territorial



Conselho Tutelar Sul

Localizado na Av. Cassiopeia, 47 - Jardim Satélite, São José dos Campos - SP, 12230-011

Telefone:(12) 3934-7005

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Conselheiros Tutelares:

- Rogério Bastos Vasconcelos
- Sílvia da Silva Bispo
- Érica Aparecida da Silva
- Ivete da Silva Batista
- Cleusa Maria Teixeira Barbosa

Equipe de Apoio:

- Oficial de administração:



Daniele Sodero de Oliveira e Mariusa Ferreira Auciello

- Estagiário:
Jefferson William de Moraes
- Motorista:
Gracciano Dias Pereira
- Auxiliar de Serviços Gerais:
Maria José da Silva Lourenço

Estrutura física:

Compreende cinco salas de atendimento, recepção, sala do administrativo, sala de “arquivo morto”, sala dos Conselheiros, dois banheiros para funcionários e dois para o público.

Em relação aos equipamentos de informática, contamos com equipamentos obsoletos e que acabam por prejudicar o atendimento. São oito computadores e oito impressoras muito antigas, todavia somente uma encontra-se em funcionamento por falta de tonner ou de compatibilidade entre os equipamentos eletrônicos.

Integram a estrutura duas linhas telefônicas e um veículo.

Não há sala de reuniões, as reuniões de Colegiado e Rede são feitas na sala de um dos conselheiros.

Funcionamento:

Abre de segunda à sexta-feira, às 7h30min para ingresso de funcionários e conselheiros, permanecendo até término dos atendimentos que se entende em média até às 18h.

Horário de ingresso do público: das 8h às 16h, sem interrupção para almoço.

Às Sextas-feiras são realizadas as reuniões de colegiados, onde são discutidos os casos e encaminhamentos, bem como, reuniões. Na sexta-feira é dada prioridade ao atendimento da RPCA - Rede de Proteção Criança e Adolescentes. Esse dia também é utilizado para outros eventos como Capacitação e Qualificação dos Conselheiros Tutelares, convocações de Reunião pela Promotoria Pública e outros eventos, razão pela qual o atendimento ao público fica restrito somente a casos de emergências.

Região de atendimento do Conselho Tutelar Sul:

Região Sul

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/ domicílio	Bairro/loteamento
Sul	2.595	9.468	3,6	Parque Interlagos; Pernambucana de Baixo-Bairro; Jardim Mesquita (082); Terrinha (094); Torrão de Ouro-Ch.I e II (083); R.



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro
(12) 3921-8705
Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria
E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul
(12) 3934-7005
Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite
E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

				Pinheirinho (085); Caramujo; Torrão de Ouro
Sul	4.814	19.153	4,0	Campo dos Alemães; Parque dos Ipês; Res. Altos do Bosque
Sul	2.349	9.283	4,0	Conj. Hab. Dom Pedro II; Conj. Res. Papa João Paulo II
Sul	2.116	7.878	3,7	Conj. Hab. Dom Pedro I
Sul	1.016	3.863	3,8	Conj. Hab. Emmano F. Veloso
Sul	3.902	14.050	3,6	Jardim Colonial; Jardim Imperial; Pinheirinho
Sul	1.326	4.510	3,4	Capitingal-Bairro; Jardim República; Jardim Nova República; Vila das Flores; Jd. Santa Edwiges; Jd. Dos Bandeirantes
Sul	898	3.127	3,5	Jardim Cruzeiro do Sul
Sul	8.254	27.210	3,3	Bosque dos Eucaliptos
Sul	97	329	3,4	Quinta das Flores
Sul	448	1.522	3,4	Jardim Estoril; Jardim Madureira
Sul	1.088	3.791	3,5	Jardim Del Rey; Jardim Portugal
Sul	1.092	3.125	2,9	Conj. Res. Primavera
Sul	6.746	21.089	3,1	Jardim Satélite; Residencial Jardins
Sul	2.076	5.233	2,5	Floradas de São José
Sul	475	1.578	3,3	Conj. Res. Cidade Jardim
Sul	221	701	3,2	Jardim Anhembi
Sul	1.519	4.497	3,0	Jardim América, Res. San Marino
Sul	1.236	3.554	2,9	Jardim Paraíso
Sul	464	1.521	3,3	Jardim Oriental
Sul	437	1.535	3,5	Jardim do Céu; Jardim Rosário
Sul	1.323	4.377	3,3	Jardim Oriente; Conj. Res. Sol Nascente; Jd. Terras do Sul
Sul	2.949	9.677	3,3	Jardim Sul; Bosque dos Ipês; Residencial Gazzo

**Conselhos****Tutelares****São José dos Campos - SP****Conselho Tutelar Centro**

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br**Conselho Tutelar Sul**

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.brDenúncias,
plantão noturno e finais de semana:**DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825**

Sul	6.320	21.822	3,5	Cidade Morumbi; Conj. Res. Morumbi
Sul	2.415	8.608	3,6	Parque Residencial União; Jardim Juliana
Sul	7.417	23.369	3,2	Parque Industrial; Conj. Res. Morada do Sol; Conj. Res. Recanto Eucaliptos; Conj. Res.31 de Março; Jd. das Azaleias; Jd. Petrópolis; Jd. Veneza; Pq. Independência; Conj. Res. Recanto Pinheiros; Res. De Ville
Sul	1.210	3.563	2,9	Palmeiras de São José
Sul	1.302	4.321	3,3	Jardim Vale do Sol
Sul	608	2.068	3,4	Chácaras Reunidas, R. Januária (091)
Sul	659	2.386	3,6	Rio Comprido (086)
Sul	1.150	3.908	3,4	Vila Nova Conceição; Jardim Aeroporto; Vila das Acácias; Vila Letônia; Vila Nair
Sul	662	2.378	3,6	Vila São Bento; Vila Luchetti; Xingu (Luchetti)
Sul	14	42	3,0	Projeto Torrão de Ouro
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				

Região Sudeste

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/domicílio	Bairro/loteamento
Sudeste	854	3.177	3,7	Jardim Santa Luzia; Recanto dos Eucaliptos (087); Jd. Santa Rosa; Jd. Santa Julia; Res. Santa Rosa
Sudeste	92	294	3,2	Putim-Bairro (parte); Parque Santos Dumont
Sudeste	448	1.681	3,8	Jardim do Lago; Putim-Bairro (parte)
Sudeste	455	1.653	3,6	Jardim São Leopoldo



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Sudeste	1.408	5.187	3,7	Jardim Santa Fé; Jardim Santo Onofre; Vila Iracema; Vila Rica
Sudeste	1.401	5.275	3,8	Jardim São Judas Tadeu; Conjunto São Judas Tadeu
Sudeste	454	1.684	3,7	Conj. Hab. Polícia Militar
Sudeste	767	2.713	3,5	Residencial Jatobá; Residencial Juritis; Vila Adriana I e II
Sudeste	176	712	4,0	Pernambucana de Cima-Bairro (parte); Conj. Res. Nosso Teto; Recanto das Jabuticabeiras (072)
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				

Conselho Tutelar Centro

Localizado na Rua Carvalho de Araújo, 168 - Vila Maria, São José dos Campos - SP, 12209-390

Telefone:(12) 3921-8705

E-mail: tutelar@ig.com.br

Conselheiros Tutelares:

- Douglas de Souza Soares
- Marcelo Ribeiro dos Santos
- Neci Barroso Araújo
- Ubiratan Neves Fazendeiro
- Valeska Bellini de Barros Barbosa Bega

Equipe de Apoio:

- Agente Administrativo:
Sônia Maria Antunes Amaro
- Assessora de Gestão:
Ana Beatriz Cavalcante Ferreira Julio
- Estagiaria de administração:
Angélica de Jesus Gonçalves
- Motorista:
Wellington Domingos Valentim
- Auxiliar de Serviços Gerais:
Kelly Alessandra dos Santos



Estrutura física:

Compreende cinco salas de atendimento, sala de atendimento ao público e apoio administrativo, sala de reuniões e arquivo, sala de “arquivo morto”, dois banheiros e um banheiro ao público adaptado para eventual troca de fraldas.

O acesso a deficientes, mães com carrinho de bebê, idosos com mobilidade comprometida é feito pela porta da garagem (aos fundos da sede do Conselho Tutelar).

Possui sete computadores, uma impressora multifuncional e cinco impressoras a laser sem uso por falta de *tonner* e manutenção, três linhas telefônicas e um veículo.

A Sede do Conselho Centro apresenta diversos problemas em sua estrutura física, os municípios ficam expostos a intempéries.

Em relação aos equipamentos de informática, não há computador disponível para a estagiária, usando o computador que estiver disponível e, estando todos presentes, ela fica impedida de realizar seu trabalho na totalidade, ficando comprometidas algumas ações.

Funcionamento:

Abrindo de segunda à sexta-feira das 7h30min para ingresso de funcionários e conselheiros, permanecendo até término dos atendimentos que se entende em média até as 18h.

Horário de ingresso do público: das 8h às 16h, sem interrupção para almoço.

Às quintas-feiras, o atendimento inicia a partir das 9h30min, após reunião semanal de colegiado simples, seja para realização de discussão de casos, seja para pautas administrativas ou relacionadas à rede de proteção. Nas últimas sextas-feiras de cada mês, o atendimento ocorre das 8h às 12 horas, ficando o período da tarde apenas para casos de urgência e emergência. Neste dia, é realizada a reunião de colegiado composto, conforme previsto em Regimento Interno, onde são discutidos os casos e encaminhamentos, bem como outras reuniões.

Nas sextas-feiras, é dado prioridade ao atendimento da RPCA - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, já que há uma queda natural do atendimento ao munícipe. Este dia também é priorizado para outras atividades como Capacitação e Qualificação dos Conselheiros Tutelares, convocações de Reunião pela Promotoria Pública e outros eventos.

Região de atendimento do Conselho Tutelar Centro:

Região Sudeste

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/ domicílio	Bairro/loteamento
Sudeste	944	3.337	3,5	Vila São Benedito; Jardim Souto; Residencial Cambuí
Sudeste	2.356	8.049	3,4	Jardim da Granja; Parque Santa Rita; Chácaras São José

**Conselhos****Tutelares****São José dos Campos - SP**

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.brDenúncias,
plantão noturno e finais de semana:**DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825**

Sudeste	615	2.167	3,5	Jardim Uirá
Sudeste	1.217	4.244	3,5	Jardim Colorado; Parque Martim Cererê; Residencial Flamboyant; Res. Bell Park; Sítio Bom Jesus (092)
Sudeste	651	2.356	3,6	Residencial São Francisco; Altos do Uirá (090)
Sudeste	138	762	5,5	Pernambucana de Cima-Bairro (parte); Recanto dos Nobres-Ch. (093)
Sudeste	704	2.509	3,6	C.T.A.
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				

Região Leste

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/domicílio	Bairro/loteamento
Leste	521	1.646	3,2	Residencial Vista Linda
Leste	1.432	4.609	3,2	Vila Industrial
Leste	2.561	8.505	3,3	Jardim Ismênia; Jardim Maracanã; Jardim Olímpia
Leste	2.433	8.391	3,4	Jardim Copacabana; Jardim Brasília; Jardim Universo; Jardim São Jorge; Vila Ester; Vila Tesouro; Chácara dos Eucaliptos; Rua Projetada (032); Vila Patrícia
Leste	883	3.047	3,5	Jardim Valparaíba
Leste	1.198	3.888	3,2	Vila Tatetuba
Leste	571	1.407	2,5	Conj. Res. Parque das Américas
Leste	503	1.469	2,9	Conj. Hab. Intervale
Leste	301	984	3,3	Conj. Hab. Vila Tatetuba
Leste	204	647	3,2	Conj. Res. Planalto
Leste	886	2.183	2,5	Conj. Integração



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro
(12) 3921-8705
Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria
E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul
(12) 3934-7005
Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite
E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Leste	113	487	4,3	Martins Guimarães-Bairro; Faz. Pilão Arcado; Sol Nascente (025); Renascer I; Renascer II
Leste	590	1.997	3,4	Conj.Res.Jardim das Flores; Faz. Taira (parte); Faz. Honda (parte); Faz.Takanashi (parte); Terra Nova São José dos Campos
Leste	779	2.534	3,3	Eugênio de Melo; Jardim Ipê; Faz.N.Sra.da Conceição (parte); Faz. Vila Franca (parte); Faz. Toninho Ferreira (parte)
Leste	350	1.259	3,6	Jardim Itapuã
Leste	4.084	14.385	3,5	Residencial Galo Branco; Residencial Armando Moreira Regi; Res. da Ribeira; Mantiqueira I e II
Leste	116	412	3,6	Faz. Taira (parte); Faz. Honda (parte); Faz.Takanashi(parte); Faz.N.Sra.da Conceição (parte); Faz. Vila Franca (parte); Faz. Toninho Ferreira (parte)
Leste	1.699	6.045	3,6	Jardim Santa Inês I
Leste	1.578	5.927	3,8	Jardim São José-leste; Jardim Santa Inês III; Conj. Hab. São José; Jardim Coqueiro (008); Frei Galvão
Leste	2.583	9.232	3,6	Jardim Castanheiras; Jardim Paraíso do Sol; Jardim Nova Michigan; Araújo-Ch. (002); Águas da Prata-Ch. (079)
Leste	358	1.330	3,7	Cajuru-Bairro (parte); Residencial Dom Bosco; Santa Helena (020); Jardim das Paineira I e II
Leste	316	1.114	3,5	Mato Dentro-Bairro (parte); Jd. San Rafael; Nova Michigan-Ch. II, III e IV (026)



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Leste	3.484	12.480	3,6	Parque Novo Horizonte; Jardim Cerejeiras
Leste	897	3.178	3,5	Parque Nova Esperança
Leste	590	2.114	3,6	Capão Grosso-Bairro; Bica D'Água (003); Ch. Capão Grosso I (005); Castanheira II (007); Morada do Fênix (012); Santa Maria I (023) Ch. Sitio Jatai
Leste	1.374	4.929	3,6	Bom Retiro-Bairro (parte); Capão Grosso II (006); Ebenezer (010); Ch.Majestic(011); Morada do Sol (013); Portal do Céu (014); Primavera II (016); Santa Rita (024); Rec. dos Lagos (028); Jd.
Leste	1.851	6.525	3,5	Mato Dentro-Bairro;Bairrinho- Bairro;N.Sra.do Bom Retiro; Bom Retiro-Bairro (parte); Ch. Boa Esperança (004); Ch.São Vicente (009); Primavera I (015); Sta. Hermínia (021); Sítio Encantado (024); Vila Matilde (035); Fazenda Bom Retiro
Leste	882	3041	3,4	Jardim São Vicente
Leste	886	3003	3,4	Jardim Nova Detroit
Leste	1.449	5.080	3,5	Jardim Pararangaba
Leste	1217	4013	3,3	Jardim Santa Inês II; Mirante I e II
Leste	1.075	3.760	3,5	Jardim Americano; Jardim Três José; Jardim Nova Flórida, Res. Ana Maria
Leste	2.267	8.187	3,6	Campos de São José
Leste	513	1767	3,4	Cajuru - Bairro (parte); Jardim Mariana
Leste	492	1.965	4,0	Chácara Pousada do Vale
Leste	307	1.063	3,5	Jardim Diamante
Leste	940	3.175	3,4	Jardim Motorama

**Conselhos****Tutelares****São José dos Campos - SP****Conselho Tutelar Centro**

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br**Conselho Tutelar Sul**

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.brDenúncias,
plantão noturno e finais de semana:**DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825**

Leste	2.833	9.596	3,4	Cidade Vista Verde; Condomínio Floresta; Vilaggio D'Antonini
Leste	463	1.313	2,8	Conj. Res. JK
Leste	1.099	3.783	3,4	Ressaca-Bairro; Jardim Mariana II; Santa Cecília I (018); Santa Cecília II (019); Maravilhas do Cajuru (031), Vila Monterrey, Jardim Helena
Leste	151	520	3,4	Serrote - Bairro; Serrote-Ch. (001); Recanto do Vale (017); Ch. Santa Luzia (022)
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				

Região Norte

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/ domicílio	Bairro/loteamento
Norte	221	740	3,3	Batuirinha-Bairro (parte)
Norte	1.098	3.762	3,4	Vila Paiva, Jardim Boa Vista, VI.Paiva-remanescente (069)
Norte	384	1.287	3,4	Jardim Santa Matilde, Vila Cândida
Norte	1.018	3.660	3,6	Vila São Geraldo, Recanto Caetê, Caete-Bairro (parte), Altos da Vila Paiva, Conj. Hab. São Geraldo
Norte	1.036	3.434	3,3	Alto da Ponte-Bairro, Jardim Maritéia, Vila Leonídia, Vila N.Sra.das Graças, Vila Veneziani, São Sebastião
Norte	1.440	4.767	3,3	Vila Santarém, Vila Sinhá, Jardim Guimarães, Vila Leila, Vila Monte Alegre, Vila Leila II (088)
Norte	1.085	3.833	3,5	Vila Unidos, Caetê-Bairro (parte), Oliveiras-Ch. (045), Miranda-Ch. (049), Guimarães-



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

				Remanescente (059), Minas Gerais
Norte	306	1.113	3,6	Vila Dirce
Norte	4.354	15.725	3,6	Jardim Altos de Santana, Jardim Telespark
Norte	79	299	3,8	Jaguariúna-Bairro (parte)
Norte	246	846	3,4	Vila Machado
Norte	1.218	3.936	3,2	Vila Alexandrina (parte), Vila do Carmo, Vila Dona, Vila Esmeralda, Vila Simone, Vila do Pena (073)
Norte	447	1.413	3,2	Santana-Bairro, Jardim Anchieta, Jardim Nova Paulicéia
Norte	1.168	3.759	3,2	Vila Cristina, Conj. Rês. Nova Cristina, Jardim Jaci, Vila Rangel, Vila Chiquinha, Jardim Ouro Preto
Norte	248	689	2,8	Vila Pasto Alto
Norte	602	1.835	3,0	Vila Alexandrina (parte), Vila César
Norte	1.503	4.435	3,0	Vila Rossi, Vila Zizinha
Norte	120	474	4,0	Fav.Vila Rhodia
Norte	64	214	3,3	Banhado (parte)
Norte	920	3.297	3,6	Vargem Grande-Bairro (parte), Águas do Canindu-Ch. (037), Havaí-Ch. (048), Espelho D'Água, Colinas do Parahyba
Norte	85	282	3,3	Vargem Grande-Bairro (parte), Fazenda Jataí, Rhodia-VI. (063)
SFX	437	1.342	3,1	São Francisco Xavier, Bairro dos Ferreiras
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Região Oeste

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/domicílio	Bairro/loteamento
Oeste	4.360	13.561	3,1	Jardim das Indústrias
Oeste	718	2.190	3,1	Jardim Alvorada
Oeste	574	2.061	3,6	Jardim Pôr do Sol; Limoeiro-Bairro (acima curva de nível 555m.); Rua da Palha (084 partes)
Oeste	213	730	3,4	Limoeiro-Bairro (abaixo curva de nível 555); Rua da Palha (084 partes)
Oeste	723	2.466	3,4	Jardim Colinas
Oeste	577	1.654	2,9	Jardim Aquárius; Bosque Imperial
Oeste	167	580	3,5	Residencial Sunset Park
Oeste	3.997	10.852	2,7	Parque Residencial Aquarius; Jardim Altos do Esplanada; Jardim Cassiano Ricardo; Royal Park
Oeste	2.161	7.069	3,3	Urbanova; Jaguariúna-Bairro (parte); Beira Rio

Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC

Região Central

Região	Domicílios particulares ocupados	Pessoas residentes	Moradores/domicílio	Bairro/loteamento
Centro	102	339	3,3	Vila São Paulo; Vila Abel
Centro	951	2.787	2,9	Jardim Bela Vista; Vila Mascarenhas Ferraz; Vila Santa Helena; Vila Viaduto
Centro	2.227	7.065	3,2	Vila Santos; Vila Maria; Vila Nova São José; Vila Tupi; Vila



				Guarani; Vila Terezinha; Vila Nova Guarani; Vila. Guarani
Centro	1.935	5.508	2,8	Centro; Vila Paganini; Vila Santa Cruz II
Centro	277	859	3,1	Jardim Matarazzo; Vila Santa Luzia
Centro	539	1.439	2,7	Jardim Santos Dumont; Jardim Vale Paraíso (parte)
Centro	43	162	3,8	Vila Santa Cruz I
Centro	375	1.302	3,5	Favela Vila Nova Esperança
Centro	224	721	3,2	Conj. Res. Monte Castelo
Centro	1.945	6.486	3,3	Monte Castelo; Jardim Frei Leopoldo; Vila Progresso; Vila Santa Cruz III
Centro	1.407	4.724	3,4	Vila Guarani-Jd Paulista; Vila Kennedy; Jardim Jussara; Residencial Martins Pereira; Jardim Corinthians
Centro	484	1.767	3,6	Vila São Pedro
Centro	560	1.889	3,4	Jardim São José-centro
Centro	372	1.173	3,2	Jardim Augusta
Centro	181	537	3,0	Jardim Oswaldo Cruz
Centro	1.249	3.762	3,0	Jardim Vale Paraíso (parte); Vila Piratininga; Jardim Topázio; Jardim Bandeirantes; Vila Cardoso; Vila Ipiranga
Centro	369	1.134	3,1	Jardim Paulista
Centro	1.142	2.719	2,4	Vila Nove de Julho; Vila Igualdade; Vila Higienópolis; Vila Paulo Setúbal
Centro	1.009	2.386	2,4	Vila Ady'Ana
Centro	1.370	3.332	2,4	Jardim São Dimas; Jardim Aparecida
Centro	203	610	3,0	Vila Sanches; Vila Rubi; Jardim Azevedo
Centro	782	2.128	2,7	Vila Betânia; Vila Zelfa



Centro	1.303	3.722	2,9	Jardim Maringá; Jardim N.Sra.Fátima; Jardim Margareth; Jardim Renata; Jardim Santa Madalena; Vila Luzia; Vila Guaianazes
Centro	1.562	3.841	2,5	Vila Icaraí; Vila Jaci
Centro	462	1.565	3,4	Chácara dos Eucaliptos; Serimbura-Bairro; Bairro dos Pinheiros; Residencial Esplanada do Sol
Centro	2.001	5.962	3,0	Jardim Esplanada; Jardim Esplanada II; Jardim Nova América; Jardim Nova Europa; Vila Santa Rita; Conj.Hab. Vale dos Pinheiros
Centro	375	900	2,4	Jardim Apolo I
Centro	1.098	2.854	2,6	Vila Ema
Centro	143	442	3,1	Jardim Apolo II
Fonte: Censo 2010 - IBGE e estimativas IPPLAN/PMSJC				



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Prestação de contas Unificada

Expedientes no período (dezembro 2014 a novembro de 2015)

Conselho Sul

Número Atendimentos	3.034
Procedimentos Novos Abertos no período	756
Procedimentos Reiterados	2278
Ofícios Emitidos	1690

Demanda acumulada Sul	1344
Procedimento parados e não lançados na estatística abaixo	230
Notificações de evasão escolar não analisadas	1.114

Conselho Centro

Número Atendimentos Conselho Centro	4.259
Procedimentos Novos Abertos no período	1385
Procedimentos Reiterados	2874
Ofícios Emitidos	2438

Demanda acumulada Centro	1805
Procedimento parados e não lançados na estatística abaixo	467
Notificações de evasão escolar não analisadas	1340

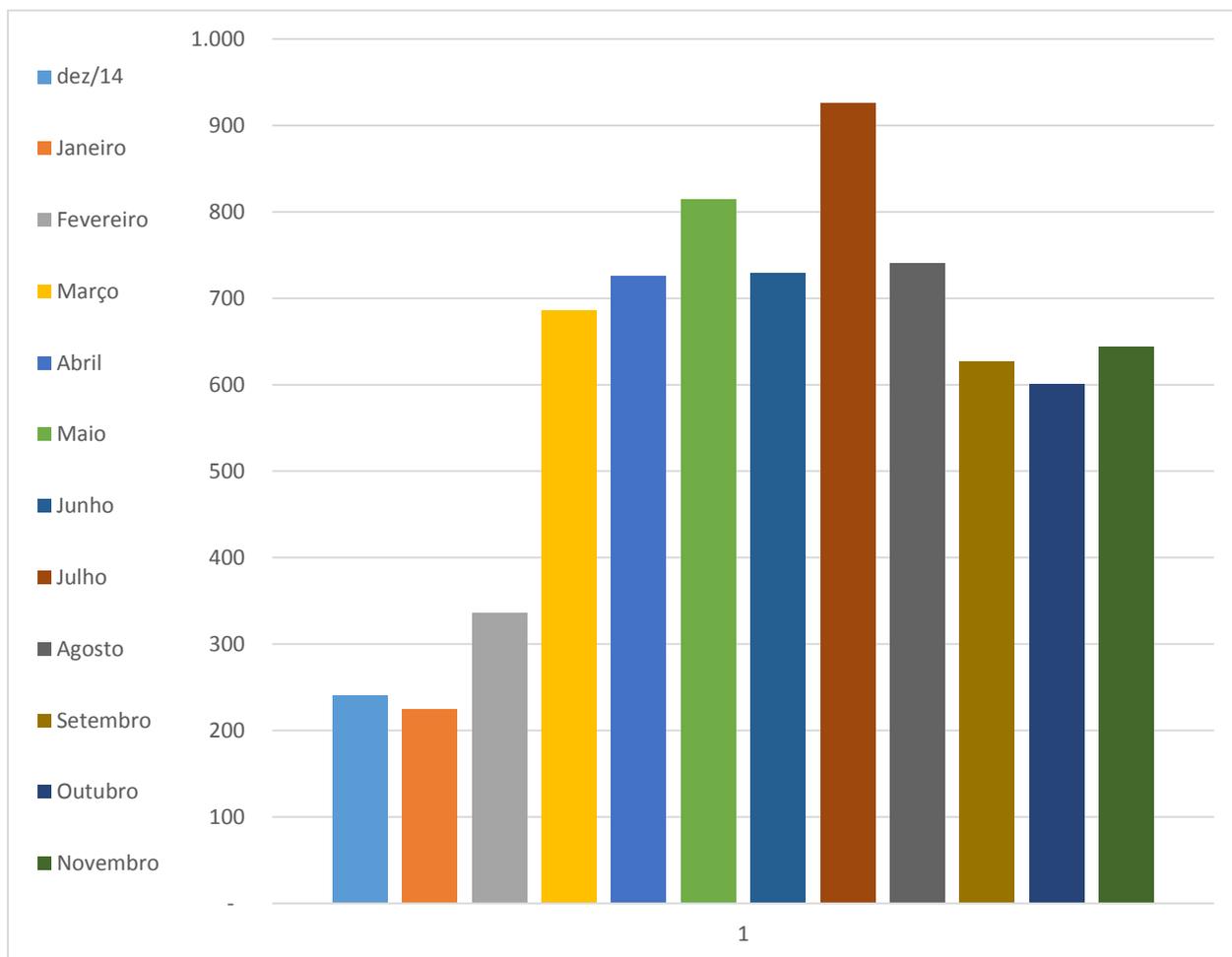
Total de notificações de evasão escolar não analisadas CT Sul e Centro	2438
---	------



Comparação entre atendimentos realizados e demanda acumulada

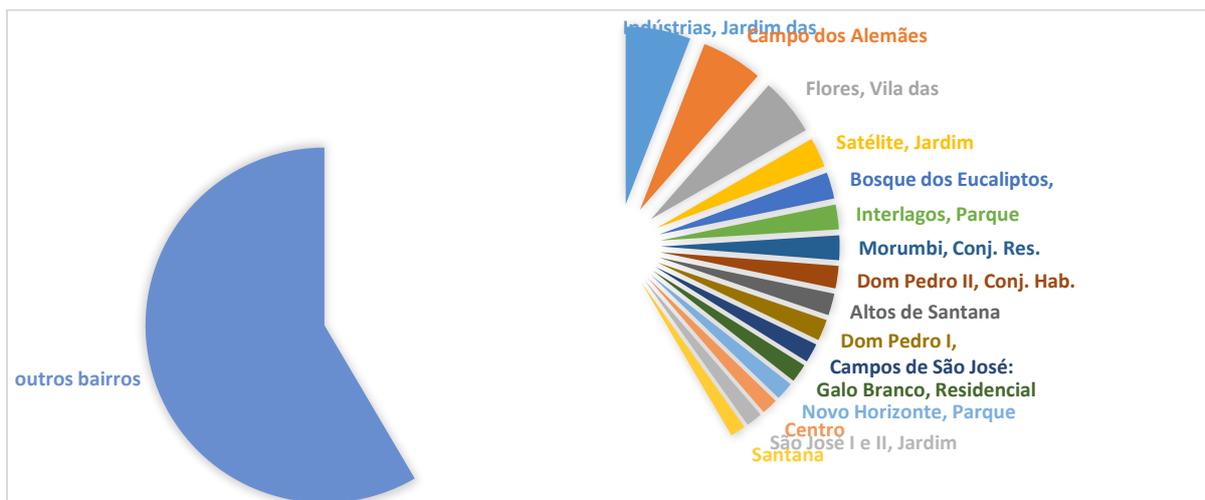


Atendimentos feitos pelos (as) conselheiros (as) por mês





Atendimentos realizados nos CTs por Bairros



Indústrias, Jardim das	428	5,87%
Campo dos Alemães	405	5,55%
Flores, Vila das	381	5,22%
Satélite, Jardim	197	2,70%
Bosque dos Eucaliptos,	175	2,40%
Interlagos, Parque	164	2,25%
Morumbi, Conj. Res.	163	2,24%
Dom Pedro II, Conj. Hab.	149	2,04%
Altos de Santana	145	1,99%
Dom Pedro I,	141	1,93%
Campos de São José:	127	1,74%
Galo Branco, Residencial	123	1,69%
Novo Horizonte, Parque	119	1,63%
Centro	107	1,47%
São José I e II, Jardim	107	1,47%
Santana	101	1,38%
Industria, Parque	84	1,15%
Hermano F. Veloso, Conj. Hab.	82	1,12%
Monte Castelo, Jardim	80	1,10%
31 de Março, Conj. Res.	79	1,08%



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Alto da Ponte	78	1,07%
Frei Galvão, Residencial	77	1,06%
Industrial, Vila	76	1,04%
Colonial, Jardim	69	0,95%
São Geraldo, Vila	68	0,93%
Granja, Jardim Da	67	0,92%
Santa Inês I, Jardim	67	0,92%
Ismênia, Jardim	66	0,90%
Majestic, Jardim	65	0,89%
Cerejeiras, Jardim	64	0,88%
Boa Vista, Jardim	60	0,82%
Jaguari	58	0,80%
República, Jardim	56	0,77%
União, Residencial	56	0,77%
Cruzeiro do Sul, Jardim	55	0,75%
Maria, Vila	55	0,75%
Putim	53	0,73%
Tatetuba, Vila	53	0,73%
São Judas Tadeu, Jardim	51	0,70%
Imperial, Jardim	49	0,67%
Paraíso do Sol, Jardim	47	0,64%
Rio Cumprido	47	0,64%
Nova Michigan, Jardim	46	0,63%
Santa Cruz	46	0,63%
Eugenio de Melo	45	0,62%
São Francisco Xavier	42	0,58%
Buquirinha	40	0,55%
Santa Hermínia	40	0,55%
São Bento, Vila	40	0,55%
Papa João Paulo II, Conjunto Habitacional	38	0,52%



Paulista, Jardim	38	0,52%
Bosque dos Ipês	36	0,49%
Freitas	36	0,49%
Pousada do Vale	36	0,49%
Vista Verde	36	0,49%
Águas de Canindu I e II	35	0,48%
América, Jardim	35	0,48%
Guarani, Vila	35	0,48%
Mariana I e II, Jardim	31	0,43%
Americano, Jardim	29	0,40%
Motorama, Jardim	29	0,40%
Nova Esperança, Parque	29	0,40%
Tesouro, Vila	29	0,40%
São Francisco, Residencial	28	0,38%
Sinhá, Vila	28	0,38%
Oriente, Jardim	27	0,37%
Santa Inês II, Jardim	27	0,37%
Banhado	26	0,36%
Lago, Jardim Do	26	0,36%
Pararangaba, Jardim	26	0,36%
Primavera I & II, Conj. Res.	26	0,36%
Santa Julia, Jardim	26	0,36%
Limoeiro, Jardim	25	0,34%
Pôr do Sol, Jardim	25	0,34%
Santa Maria, Jardim	25	0,34%
São Vicente, Jardim	25	0,34%
Telepar, Jardim	25	0,34%
Vale do Sol, Jardim	25	0,34%
Vargem Grande	25	0,34%
Aquários, Jardim	24	0,33%



Bairrinho	24	0,33%
Santa Inês III, Jardim	24	0,33%
Urbanova	24	0,33%
Dirce, Vila	23	0,32%
Rossi, Vila	23	0,32%
São Pedro, Vila	23	0,32%
Cristina, Vila	22	0,30%
Nova Detroit, Jardim	22	0,30%
Paiva, Vila	22	0,30%
Uirá, Jardim	22	0,30%
Bom Retiro	21	0,29%
Capão grosso	21	0,29%
Iracema, Vila	21	0,29%
Valparaíba, Jardim	20	0,27%
Altos da Vila Paiva	19	0,26%
Ipê, Jardim	19	0,26%
São Leopoldo, Jardim	19	0,26%
Coqueiro, Jardim	18	0,25%
Nair, Vila	18	0,25%
São Benedito, Vila	18	0,25%
Araújo, Vila	17	0,23%
Cidade Jardim	17	0,23%
Esplanada 1 e 2, Jardim	17	0,23%
Reunidas, Chácaras das	17	0,23%
Bela Vista, Jardim	16	0,22%
Dom Bosco, Res.	16	0,22%
Flamboyant, Residencial	16	0,22%
Itapuã, Jardim	16	0,22%
Jussara, Jardim	15	0,21%
Outras cidades	15	0,21%



Portugal, Jardim	15	0,21%
Santo Onofre, Jardim	15	0,21%
Abel	14	0,19%
Cândida, Vila	14	0,19%
Mesquita, Jardim	14	0,19%
Torrão de Ouro	14	0,19%
Castanheira, Jardim	13	0,18%
Floradas de São Jose	13	0,18%
Santa Fé, Jardim	13	0,18%
Santa Luzia, Jardim	13	0,18%
Ema, Vila	12	0,16%
Ipês, Parque dos	12	0,16%
Nova esperança, Jardim	12	0,16%
Residencial União	12	0,16%
Sul, Jardim	12	0,16%
Ady'ana, Vila	11	0,15%
Copacabana, Jardim	11	0,15%
Costinha	11	0,15%
Diamante, Jardim	11	0,15%
Leila, Conjunto Residencial, Vila	11	0,15%
Santa Lucia, Jardim	11	0,15%
Taquari	11	0,15%
Terras do Sul, Jardim	11	0,15%
Flores, Jardim das	10	0,14%
Ipês, Parque dos	10	0,14%
Judas Tadeu, Jardim	10	0,14%
Monterrey, Vila	10	0,14%
Cajurú	9	0,12%
Luzia, Jardim	9	0,12%
Santa Helena, Chácara	9	0,12%



Santa Rosa, Jardim	9	0,12%
São Dimas, Jardim	9	0,12%
Augusta, Jardim	8	0,11%
Bandeirantes, Jardim dos	8	0,11%
Bonsucesso	8	0,11%
C.T.A.	8	0,11%
Havaí, Chácara	8	0,11%
Letônia, Vila	8	0,11%
Pernambucano, Jardim	8	0,11%
Petrópolis, Jardim	8	0,11%
Residencial Ribeira	8	0,11%
Souto, Jardim	8	0,11%
Topázio, Jardim	8	0,11%
Zizinha, Vila	8	0,11%
Armando Moreira Regi, Residencial	7	0,10%
Capuava	7	0,10%
Colônia Paraíso	7	0,10%
Del Rey, Jardim	7	0,10%
Residencial Righi	7	0,10%
Vale dos Pinheiros	7	0,10%
Altos do Bosque	6	0,08%
Apolo 1, Jardim	6	0,08%
Betânia, Vila	6	0,08%
Corinthians, Vila	6	0,08%
Independência, Residencial	6	0,08%
Machado, Vila	6	0,08%
Portal do céu, Jardim	6	0,08%
Renata, Jardim	6	0,08%
Boa Esperança, Jardim	5	0,07%
Bom Jesus, Sítio	5	0,07%



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Cesar, Vila	5	0,07%
Ester, Vila	5	0,07%
Palmeiras de São José	5	0,07%
Piratininga, Vila	5	0,07%
Rhodia, Vila	5	0,07%
Santa Rita, Parque	5	0,07%
São José, Jardim (prox. Jd. Paulista)	5	0,07%
Teresinha, Vila	5	0,07%
Alexandrina, Vila	4	0,05%
Boa Esperança, Parque	4	0,05%
Estoril, Jardim	4	0,05%
Mirante do Buquerinha	4	0,05%
Recanto Caeté	4	0,05%
Residencial Chácaras	4	0,05%
Residencial Dom Bosco	4	0,05%
Santa Cecília I e II, Jardim	4	0,05%
Sapê	4	0,05%
Vista Linda	4	0,05%
Águas de Canindé	3	0,04%
Anhembí, Jardim	3	0,04%
Cambuí, Residencial	3	0,04%
Emha II, Conj.	3	0,04%
Jatobá, Residencial, Jardim	3	0,04%
Mantiqueira, Residencial	3	0,04%
Maringá, Jardim	3	0,04%
Minas Gerais, Jardim	3	0,04%
Monte Alegre	3	0,04%
Nosso Teto, Conj. Res.	3	0,04%
Nova Conceição, Vila	3	0,04%
Nova Flórida, Jardim	3	0,04%



Paraiso, Jardim	3	0,04%
Rangel, Vila	3	0,04%
Santa Helena, Jardim	3	0,04%
Santos, Vila	3	0,04%
São João	3	0,04%
São Jorge, Jardim	3	0,04%
São José, Chácara	3	0,04%
Unidos, Vila	3	0,04%
Vagem Grande	3	0,04%
Veneza, Jardim	3	0,04%
Adriana, Vila	2	0,03%
Aeroporto, Jardim	2	0,03%
Arimatéia, Jardim	2	0,03%
Bairro dos Freitas	2	0,03%
Bengalar	2	0,03%
Boa Esperança, Chácara	2	0,03%
Boa Vista, Chácara	2	0,03%
Caetê II	2	0,03%
Campo Belo, Residencial	2	0,03%
Céu, Jardim do	2	0,03%
Colinas Parahyba	2	0,03%
Colinas, Jardim das	2	0,03%
Florida, Jardim	2	0,03%
Hermínia, Santa	2	0,03%
Lugar incerto não sabido	2	0,03%
Mascarenhas, Vila	2	0,03%
Nova República, Vila	2	0,03%
Oliveiras, Chácaras das	2	0,03%
Paineiras II e I Jardim	2	0,03%
Pau de Saia	2	0,03%

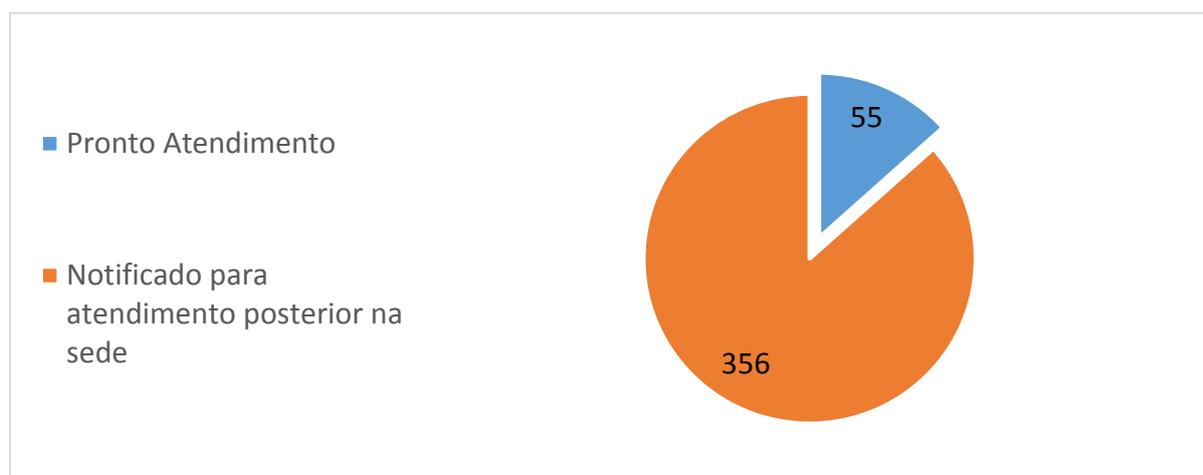


Pinheiros, Vale dos	2	0,03%
Portal de Minas	2	0,03%
Recanto dos Tamoios	2	0,03%
Rio Abaixo	2	0,03%
SANTA EDWIGES	2	0,03%
Universo, Jardim	2	0,03%
Água da Prata	1	0,01%
Água Soca	1	0,01%
Amoreiras	1	0,01%
Ana Maria, Residencial	1	0,01%
Bairro Capuava	1	0,01%
Bairro da Ressaca	1	0,01%
Bairro do Sapê	1	0,01%
Beira Rio Comunidade	1	0,01%
Califórnia, Jardim	1	0,01%
Colorado, Jardim	1	0,01%
Coqueiro, Jardim	1	0,01%
Cruzeiro	1	0,01%
Detroit	1	0,01%
Ebenezer, Vila	1	0,01%
Edwiges, Santa	1	0,01%
Esmeralda, Vila	1	0,01%
Esperança, Jardim	1	0,01%
Fazenda Marson	1	0,01%
Flores, Parque das	1	0,01%
Helena, Jardim	1	0,01%
Jaci, Vila	1	0,01%
Juritis, Residencial	1	0,01%
Lírios do Campos	1	0,01%
Luchetti, Vila	1	0,01%



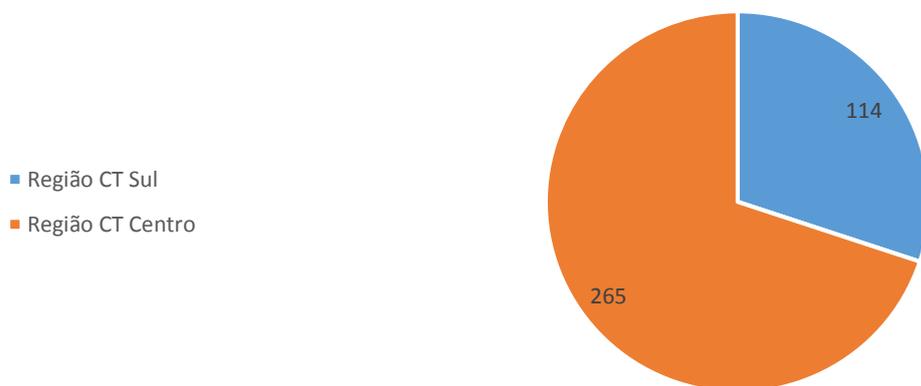
Lucia. Santa	1	0,01%
Martim Cererê, Parque	1	0,01%
Mato Dentro	1	0,01%
Monte, Vila	1	0,01%
Morada Do Sol, Conj. Res.	1	0,01%
Nossa Senhora das Graças, Vila	1	0,01%
Primavera 1, Chácara	1	0,01%
Recanto Pinheiros, Conj. Res.	1	0,01%
Residencial Califórnia	1	0,01%
Residencial Gazzo	1	0,01%
Residencial Terra Nova	1	0,01%
Rodolfo, Jardim	1	0,01%
San Rafael, Jardim	1	0,01%
Santa Rita, Vila	1	0,01%
Sítio Bom Jesus	1	0,01%

Atendimentos de emergência (repassada via COI 153)

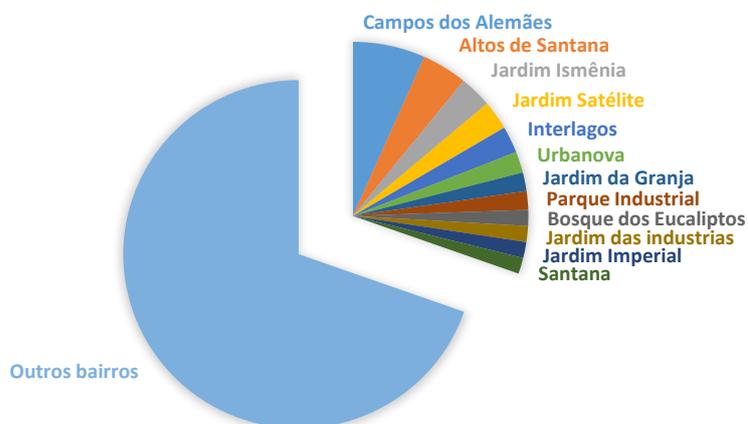




denúncia via COI por regiões atendidas



Denúncia via COI por bairros



Campos dos Alemães	27	6,67%
Altos de Santana	17	4,20%
Jardim Ismênia	12	2,96%
Jardim Satélite	11	2,72%
Interlagos	10	2,47%
Urbanova	8	1,98%
Jardim da Granja	7	1,73%
Parque Industrial	7	1,73%
Bosque dos Eucaliptos	6	1,48%



Jardim das industrias	6	1,48%
Jardim Imperial	6	1,48%
Santana	6	1,48%
Águas de Canindú	5	1,23%
Campos de São José	5	1,23%
Dom Pedro II	5	1,23%
Galo Branco	5	1,23%
Jardim Itapoã	5	1,23%
Jardim Morumbi	5	1,23%
Jardim Oriente	5	1,23%
Jardim Paulista	5	1,23%
Jardim Santo Onofre	5	1,23%
Jardim São José II	5	1,23%
Monte Castelo	5	1,23%
Pousada do Vale	5	1,23%
São Judas Tadeu	5	1,23%
Vila Industrial	5	1,23%
Alto da Ponte	4	0,99%
Cjto Habitac. João Paulo II	4	0,99%
Eugênio de Melo	4	0,99%
Frei Galvão	4	0,99%
Jardim Aquarius	4	0,99%
Jardim Boa Vista	4	0,99%
Jardim Diamante	4	0,99%
Jardim Jussara	4	0,99%
Vila Tatetuba	4	0,99%
Capão Grosso II	3	0,74%
Dom Pedro I	3	0,74%
Jardim Mesquita (Interlagos)	3	0,74%
Jardim Santa Inês II	3	0,74%
Jardim Santa Inês III	3	0,74%



Jardim São Vicente	3	0,74%
Jardim Topázio	3	0,74%
Novo Horizonte	3	0,74%
Paraíso do Sol	3	0,74%
Parque dos Ipês	3	0,74%
Santa Maria	3	0,74%
Sítio Bom Jesus -	3	0,74%
31 de Março	3	0,74%
Vila Maria	3	0,74%
Vila Tesouro	3	0,74%
Boa Esperança	2	0,49%
Bosque dos Ipês	2	0,49%
CDHU do Altos de Santana	2	0,49%
Centro	2	0,49%
Chácara das Oliveiras	2	0,49%
Chácara Reunidas	2	0,49%
Chácara santa helena	2	0,49%
Jardim Califórnia	2	0,49%
Jardim Mariana II	2	0,49%
Jardim Santa Cecília I	2	0,49%
Jardim Santa cruz	2	0,49%
Jardim Santa Inês I	2	0,49%
Jardim Santa Luzia	2	0,49%
Jardim São José	2	0,49%
Jardim São Judas Tadeu	2	0,49%
Jardim Souto	2	0,49%
Jardim Telespark	2	0,49%
João Paulo II	2	0,49%
Majestic	2	0,49%
Nova Michigan	2	0,49%
Palmeiras de São José	2	0,49%



Pararangaba	2	0,49%
Pernambucano	2	0,49%
Putim	2	0,49%
Residencial União	2	0,49%
Santa Luzia	2	0,49%
São Francisco Xavier	2	0,49%
Torrão de Ouro	2	0,49%
Vila Ester	2	0,49%
Vila Machado	2	0,49%
Vila São Bento	2	0,49%
Vila São Pedro	2	0,49%
Vista Verde	2	0,49%
Bela Vista	1	0,25%
Boa Esperança	1	0,25%
Bom Retiro	1	0,25%
Buquirinha	1	0,25%
CAJURU	1	0,25%
Capuava	1	0,25%
Chácaras dos Eucaliptos	1	0,25%
Dom Bosco	1	0,25%
Esplanada do Sol	1	0,25%
Floradas de São José	1	0,25%
Integração	1	0,25%
Jaguarí	1	0,25%
Jardim Copacabana	1	0,25%
Jardim Santa Cruz II	1	0,25%
Jardim Bela Vista	1	0,25%
Jardim Colonial	1	0,25%
Jardim das Flores	1	0,25%
Jardim Motorama	1	0,25%
Jardim Paraíso do sol	1	0,25%



Jardim Pararangaba	1	0,25%
Jardim Primavera II	1	0,25%
Jardim República	1	0,25%
Jardim Santa Cruz	1	0,25%
Jardim Santa Cruz III	1	0,25%
Jardim Santa Fé	1	0,25%
Jardim São Leopoldo (Putim)	1	0,25%
Jardim Uirá	1	0,25%
Jardim Universo	1	0,25%
Jatobá	1	0,25%
Limoeiro	1	0,25%
Monte Alegre	1	0,25%
Morumbi	1	0,25%
Nova Detroit	1	0,25%
Parque nova esperança	1	0,25%
Parque Novo Horizonte	1	0,25%
Parque Santa Rita	1	0,25%
Residencial Dom Bosco	1	0,25%
Residencial Gazzo	1	0,25%
Residencial São Francisco	1	0,25%
Rio Comprido	1	0,25%
Santa Fe	1	0,25%
Santa Hermínia	1	0,25%
Santa Julia	1	0,25%
Santo Agostinho de Baixo	1	0,25%
Taquari	1	0,25%
Terras do Sul	1	0,25%
Vale do Sol	1	0,25%
Vila Adyana	1	0,25%
Vila Bandeirante	1	0,25%
Vila Ema	1	0,25%



Vila Icarai	1	0,25%
Vila Leila (Alto da Ponte)	1	0,25%
Vila Nair	1	0,25%
Vila Rossi	1	0,25%
Vila Santa Maria	1	0,25%
Vila São Benedito	1	0,25%
Vila São Geraldo	1	0,25%
Vila São Paulo	1	0,25%
Vila Sinhá	1	0,25%
Vila Unidos	1	0,25%
Chácaras Santa Maria	1	0,25%
Conjunto Elmano Veloso	1	0,25%
Conjunto Residencial União	1	0,25%
Costinha	1	0,25%
Cruzeiro do Sul	1	0,25%

As características das regiões atendidas pelos conselhos se diferenciam. Os bairros onde crianças e adolescentes são mais vulneráveis a terem seus direitos violados estão concentrados nas regiões do **Conselho Sul**. As regiões atendidas pelo Conselho Centro são muitos bairros espalhados em um imenso território e vários deles com características rurais e bairros irregulares, especialmente, nas regiões leste e norte, além de abranger o Centro da cidade com suas características peculiares, que recebe pessoas de todos os bairros, inclusive de fora do município, devido nela estar localizada a rodoviária intermunicipal.

Há alarmantes notícias que chegam aos Conselhos Tutelares de aliciamento de adolescentes pelo tráfico de drogas, principalmente referente aos bairros das regiões Sul e Leste, que aliciam crianças e adolescentes com altas promessas financeiras, nunca menor que R\$100,00 o dia de trabalho; e que, conforme a função desempenhada e o dia, pode chegar a R\$450,00. A indústria do tráfico também costuma aliciar adolescentes da zona leste para “trabalharem” na região Sul. Com valores tão atrativos, alguns pais ou responsáveis, passaram a incentivar seus filhos a se arriscarem no tráfico que se expande de forma intensa e escancarada, às vistas da população e do poder público, expondo adolescentes ao risco de morte, seja pelo próprio ambiente de conflito, inerente à atividade, como pela severa “lei” do tráfico.

Como já exposto pela Promotoria Pública, na apresentação do Seminário de Apresentação do Plano Decenal, se fosse a justiça determinar o acolhimento de todos adolescente em ato infracional, seria necessário a construção em São José dos Campos de uma unidade da Fundação Casa por ano.



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

Urge intervenção do Estado no sentido de oferecer caminhos possíveis a estes adolescentes, como promover o direito à empregabilidade, à escolarização, intensificando a inserção de adolescente em cursos técnicos e na aprendizagem (Lei dos Aprendizizes), intensificar os programas de adesão voluntária à cultura e ao esporte, com a construção de mais equipamentos públicos voltados a essas atividades, bem como aumentar o número de oferta de atividades e de vagas.

O tráfico não é partidário, não tem crença religiosa, muito menos ética, humanidade e decência; é capitalismo puro e é um dos negócios mais lucrativos do mundo.

Devemos, como sociedade, operadores e defensores de direitos, provocar a formulação de políticas públicas de caráter permanente voltada para os adolescentes e jovens de comunidades mais carentes. Políticas que os possibilitem de lutar por seus sonhos e alcançá-los, principalmente na área da educação, pois só através dela poderão escrever um capítulo diferente do que é preconceituosamente esperado de jovens residentes nos bairros onde o tráfico impera.

Não adiantam só medidas de caráter assistencialista e paliativo, é preciso a formulação de políticas permanentes e eficazes, construídas a partir do que esta população realmente precisa e reivindica.

Programas nos moldes da aprendizagem, oferecido pela Fundhas, são uma ótima alternativa, mas o CMDCA precisa incentivar as entidades a criar outras alternativas, na área de educação, de profissionalização, de esporte e de cultura com maior flexibilidade de dias e horários. É preciso subsidiar a criação de espaços onde possam refletir e deliberar sobre o futuro, projeto de vida, possam estudar, ter acesso à internet, a livros, fazer cursos, experimentar mais, abrir um leque de opções, e se instrumentalizar. O que muitas vezes falta para estes adolescentes são mais opções.

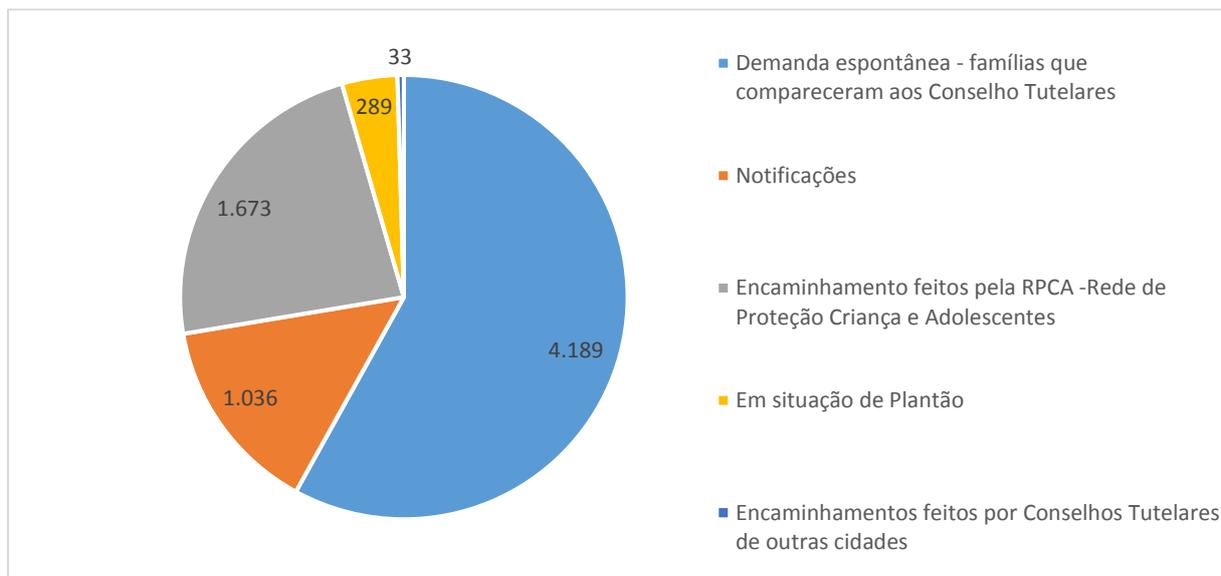
Há de se investir nessa população que, é o futuro de São José dos Campos, para que ela não reproduza a violência sofrida, acrescentando números negativos nos índices de desemprego, de pobreza e de violência.

É indiscutível o poder de transformação social dos adolescentes e a capacidade de fazer diferença nas comunidades onde vivem, só que, muitas vezes, eles não têm noção da proporção da força e capacidade que têm para mudarem sua realidade pessoal que, para alguns deles, é desfavorecida e vulnerável.

Infelizmente, parte desta força não está bem canalizada para bons fins, mas sim, para a marginalidade, para a violência. Os adolescentes e jovens se perdem nas drogas e na criminalidade, comprometendo, definitivamente, suas vidas, deixando de lado muitos de seus sonhos.



Atendimentos por origem da denúncia



Famílias, municipais, funcionários de escolas, delegacias e serviço social, têm procurado os Conselhos Tutelares quando **não** há direitos de criança/adolescente violados, constatando que há uma grande parcela da população que ainda desconhece as atribuições do Conselho Tutelar e acionam o conselho em atribuições que não lhe dizem respeito, entre elas:

- Quando a adolescente está em situação de ato infracional;
- Quando o casal está em acusação mútua de alienação parental;
- Arbitramento de conflito familiar como: briga entre os genitores ou de agressão feita pela criança ou adolescente aos pais e irmãos;
- Pedido de busca ou apreensão de crianças, adolescentes ou pertences dos mesmos em situação fuga de casa e acolhidos por amigos, parentes ou por um dos genitores;
- Pais estão presentes e não são os agressores;
- Solicitação ao conselheiro (a) para mediar com quem fica os filhos após o divórcio;
- Solicitação ao conselheiro (a) para “dar um susto”, “dar bronca”, punir ou disciplinar criança ou adolescente;
- Adolescente ou criança em situação de perturbação da ordem e não há violência contra a criança/adolescente.

Mesmo assim, são atendidos e encaminhados ao órgão competente, o qual deveria ter sido inicialmente procurado.

As atribuições do Conselho Tutelar são previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que diz que o CT é o órgão escolhido pela sociedade, responsável em fiscalizar se os direitos referentes à criança estão sendo cumpridos e não pode ser instituída novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outros órgãos ou autoridades. [\(Art. 11 da Resolução 113/2006 do CONANDA\).](#)



Devem ser encaminhadas para o Conselho Tutelar situações que ferem ou possam ferir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, bem como a sua liberdade e dignidade de acordo com o ECA, Art. 3º ao 5º especificamente violações de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros.

Caso haja evidência de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas crianças ou adolescentes cabe ao CT receber denúncia, e passará a intervir e acompanhar para definir a melhor forma de resolver o problema.

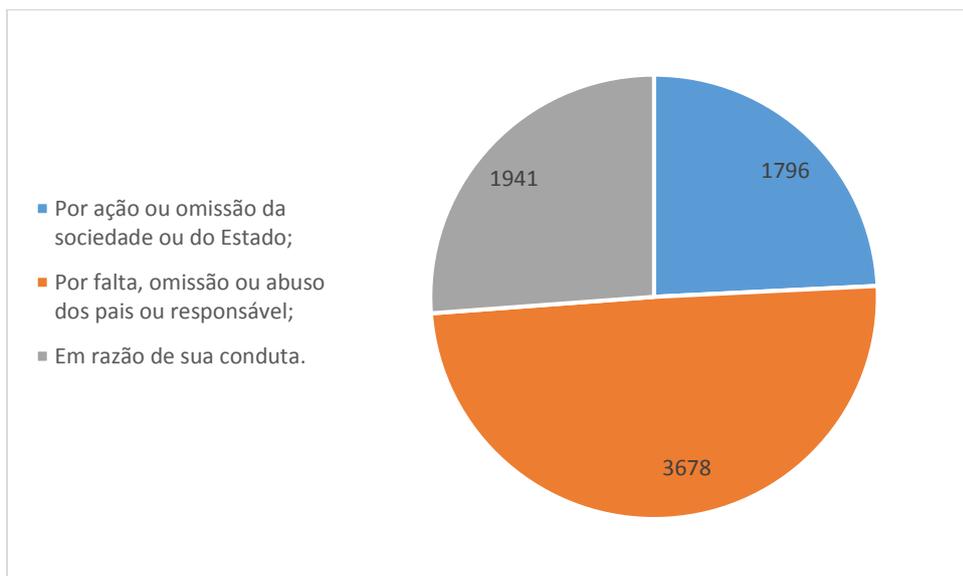
Na comunicação de casos de suspeita ou confirmação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, o Conselho Tutelar determina as medidas de proteção (Arts. 101 e 129 do ECA) necessárias, citadas abaixo;

- Encaminhar a criança ou adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- Realizar orientação, apoio e acompanhamento temporários à criança ou adolescente que se coloque em situação de risco;
- Determinar aos pais ou responsáveis para que cumpram a obrigação de matricularem seus filhos na escola, acompanhando sua frequência e aproveitamento escolar.
- Determinar aos pais ou responsáveis para que encaminhe seu filho a tratamento de saúde.
- Fiscalizar órgão e entidades que atendam criança e adolescente para garantir atendimento e acesso prioritário a serviços públicos (ECA Art. 5).
- Incluir a criança e ao adolescente, como medida de proteção, em programas de auxílio, orientação, tratamento de dependência química em instituições oficiais ou comunitárias;
- Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
-
- Aplicar aos pais, como medida de proteção à criança e ao adolescente, encaminhamento a programas de promoção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, tratamento de dependência química;
- Advertir os pais ou responsáveis caso cometam atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão a seus filhos;
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, caso haja negação anterior destes serviços;
- Conduzir criança/adolescente ao abrigo ou a lar substituto como medida de proteção emergencial, após informar incontinenti o fato e as razões à autoridade judiciária e este assim concordar ou determinar.
- Encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes.

Hoje, ações que não fazem parte das atribuições dos Conselhos Tutelares são responsáveis por 51% do atendimento e na maioria das vezes são ações encaminhadas ou solicitadas pela própria Rede de Proteção (Hospitais, Escolas, UBSs, Delegacia e Judiciário).

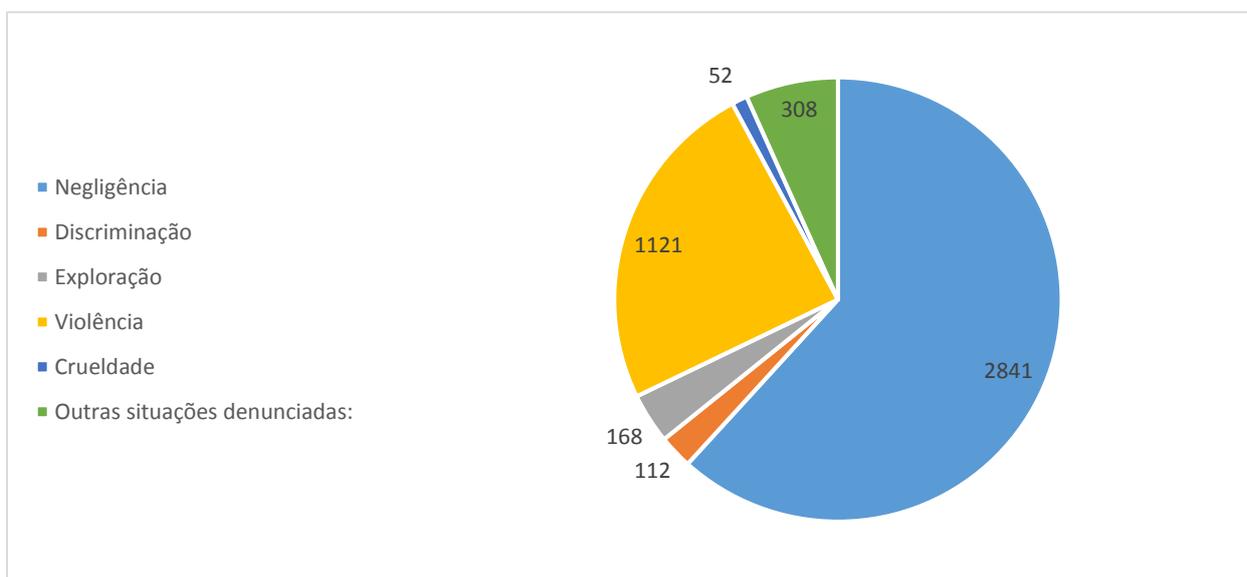


Caracterização do agente violador:



Conforme os dados listados, os pais ou responsáveis são apontados como os principais agentes violadores, mas salientamos que o Estado tem a responsabilidade solidária na maioria das vezes pois, em vários atendimentos em que os pais são apontados como agentes violadores, houve antes a violação do Estado por negligência e por não ofertar determinados serviços públicos na região em que a família está inserida. As regiões onde são maiores as evidências de violação de direitos, são justamente aquelas com grande carência de serviços. Os dados que corroboram com esta tese seguem abaixo.

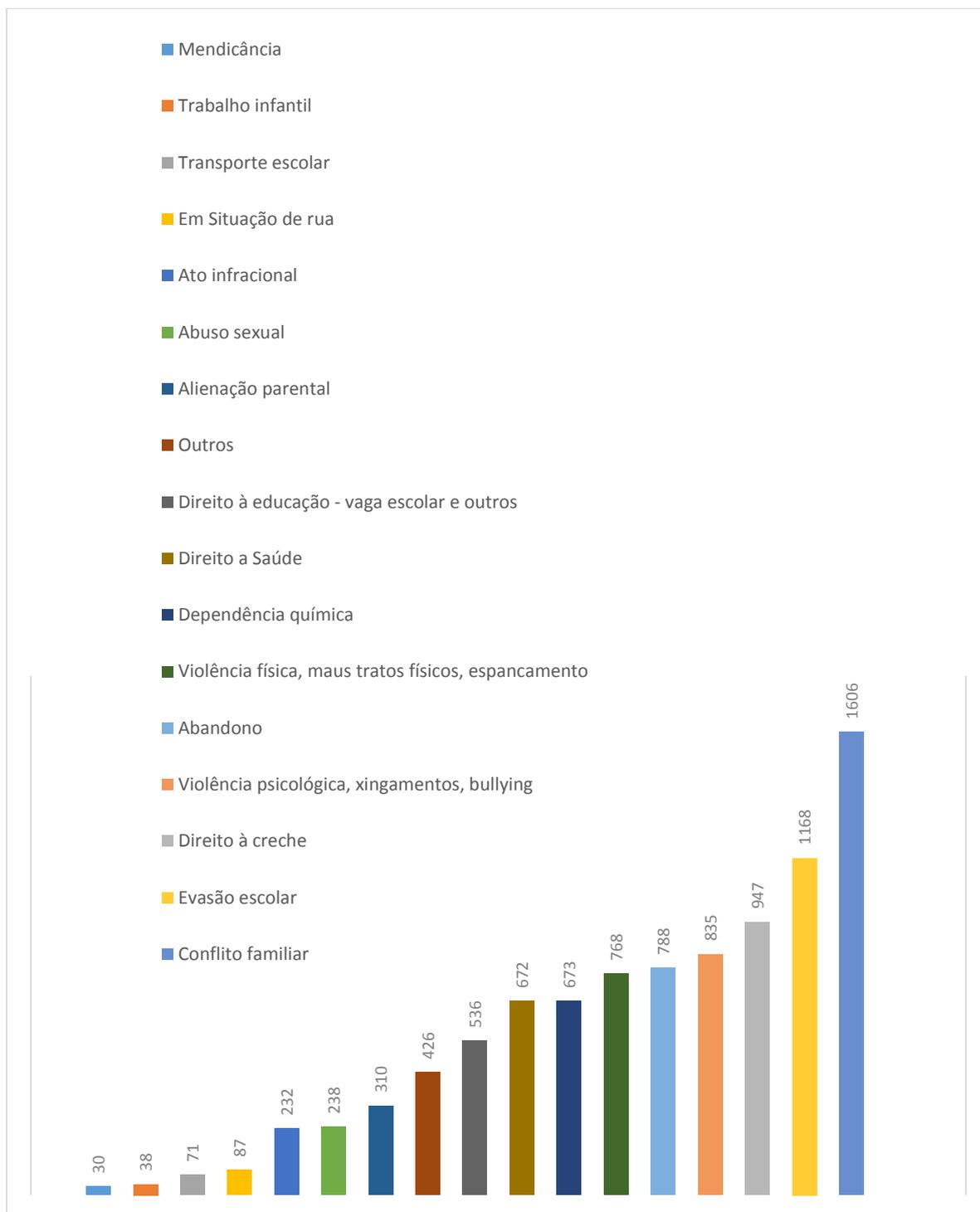
Tipo de violência denunciadas





Ao serem confrontados os dados elencados na prestação de contas referente ao ano de 2014, deparou-se com o expressivo aumento da busca espontânea dos usuários ao Conselho Tutelar. Ainda que a prestação de contas do exercício anterior tenha sido realizada por outra metodologia, os indicadores são claros no apontamento da elevação das situações de violação de direitos e na insuficiência dos espaços de proteção.

Caracterização dos direitos violados:

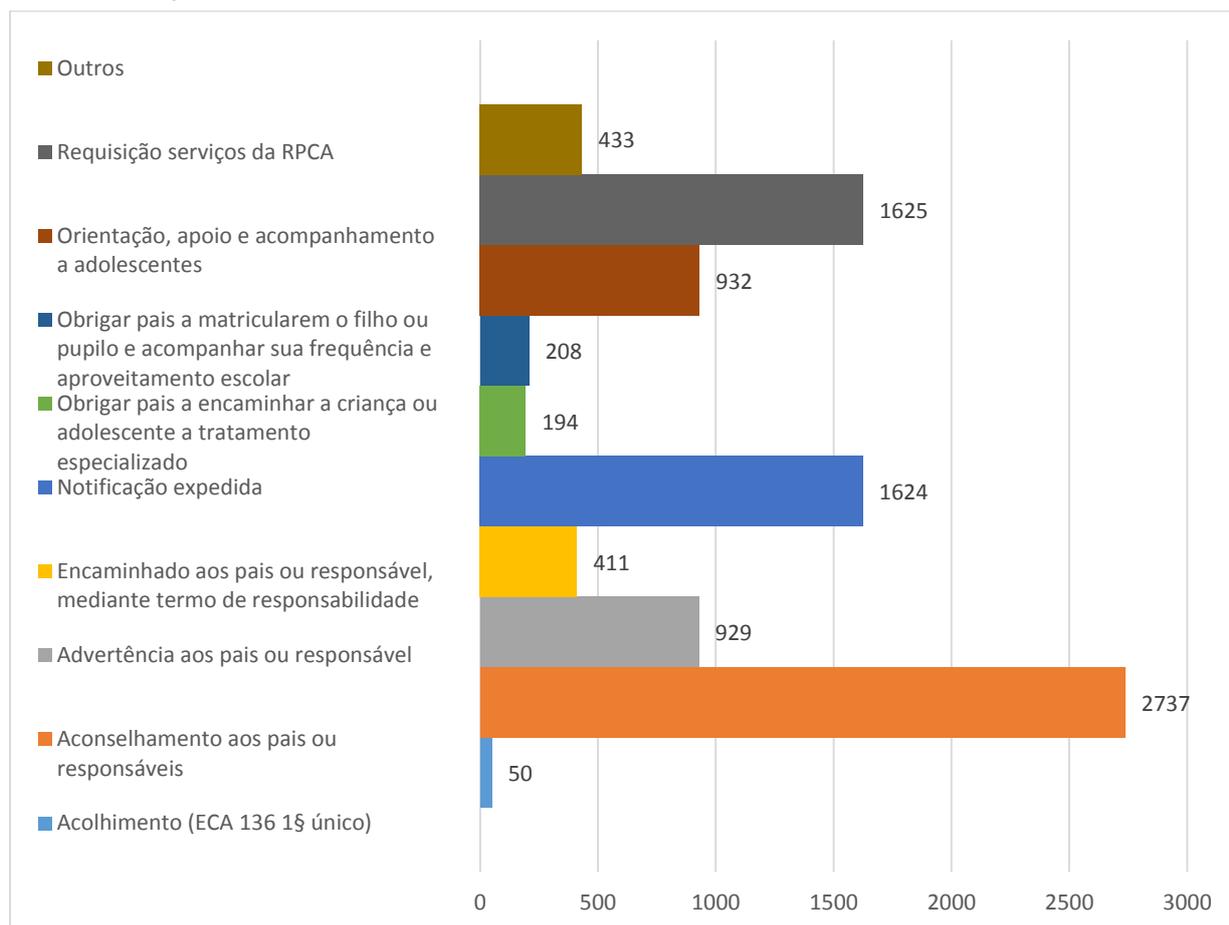




De acordo com os expedientes analisados constatamos, que o maior direito violado e comunicado ao Conselho Tutelar é o direito à educação, haja vista a quantidade de notificação de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (ECA Art. 56 inciso II) enviadas pelas escolas.

Situação de evasão escolar será discutida no capítulo específico sobre direito à educação. Foram enviadas 3610 notificações pelas escolas das quais, 2438 não foi possível tomar nenhuma medida haja vista falta de recursos humanos (mais conselheiros) e tempo hábil.

Medidas Aplicadas



Requisição a RPCA -Rede de Proteção Criança e a Adolescentes:

Há a necessidade dos operadores dos serviços públicos do município saber a relevância e que devem acatar a requisição do Conselho Tutelar (Arts. 131 e 136, inciso IX, do ECA) e se debruçar sobre a efetiva solução dos problemas e deficiências estruturais em relação ao direito da criança e adolescente que o Conselho Tutelar lhes apresenta.

Ademais, o serviço público deve cumprir espontaneamente o previsto no ECA. Destacamos o [Título I “Das Disposições Preliminares”](#) que determina que a criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, assegurando-lhes, por lei, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sendo dever da família, da comunidade, da



sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Eca reforça que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. E que deve-se levar em conta os fins sociais a que a Lei se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Logo, **ao Estado (serviço público) fica a responsabilidade por ofensa aos direitos não assegurados à criança e ao adolescente, devido oferta irregular: previsto (Art. 208 ECA).**

O disposto no art. 4º, caput, do ECA e art. 227, caput, da Constituição Federal evidencia a obrigação da efetivação de tais direitos, por intermédio de políticas públicas materializadas nas mais diversas ações, programas e serviços a serem implementados com a mais absoluta prioridade, inclusive sob pena de responsabilidade pessoal - civil, administrativa e mesmo criminal do agente omissor.

O descumprimento de uma requisição de serviço expedida pelo Conselho Tutelar caracteriza a prática do crime de desobediência (CF e Art. 330, do Código Penal), assim como da infração administrativa tipificada no Art. 249, do ECA.

O Conselho Tutelar, só consegue intervir nas situações de violação de direitos com o indispensável apoio dos profissionais que atuam junto aos órgãos, programas e serviços que integram a RPCA - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do SGDCA Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente.

O ato do Conselho Tutelar de requisitar, não é mera solicitação, mas é a determinação para que o serviço seja prestado. Caso as requisições não sejam cumpridas, o Conselho Tutelar deverá encaminhar representação ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências jurídicas por descumprimento de determinação do CT conforme o previsto no ECA Art. 249 e Art. 236 podendo o infrator cumprir pena de multa de três a vinte salários de referência e/ou detenção de seis meses a dois anos de reclusão.

O legislador ao criar o instrumento de força "Requisição" previu que deveria ser uma decisão colegiada (aprovada por pelo menos três conselheiros) para dificultar o uso em excesso ou a sua banalização.

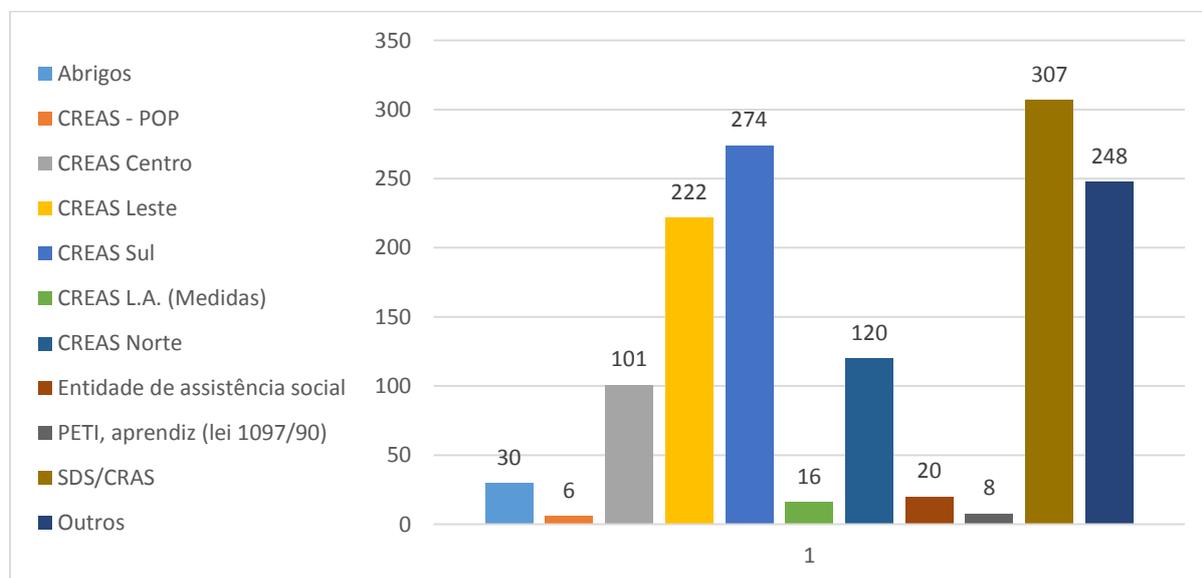
Não há hoje compreensão dos serviços acionados pelo Conselho Tutelar deste poder, pelo fato da Requisição já estar banalizada, como também falta ao Conselho Tutelar a prática de fazer valer sua autoridade conferida em Lei, representando judicialmente o descumprimento da Requisição.

Isto se dá pela falta de tempo para aprofundamento nos Processos Administrativos com a finalidade de usar este poder ponderadamente, afim de evitar exposição desnecessária da



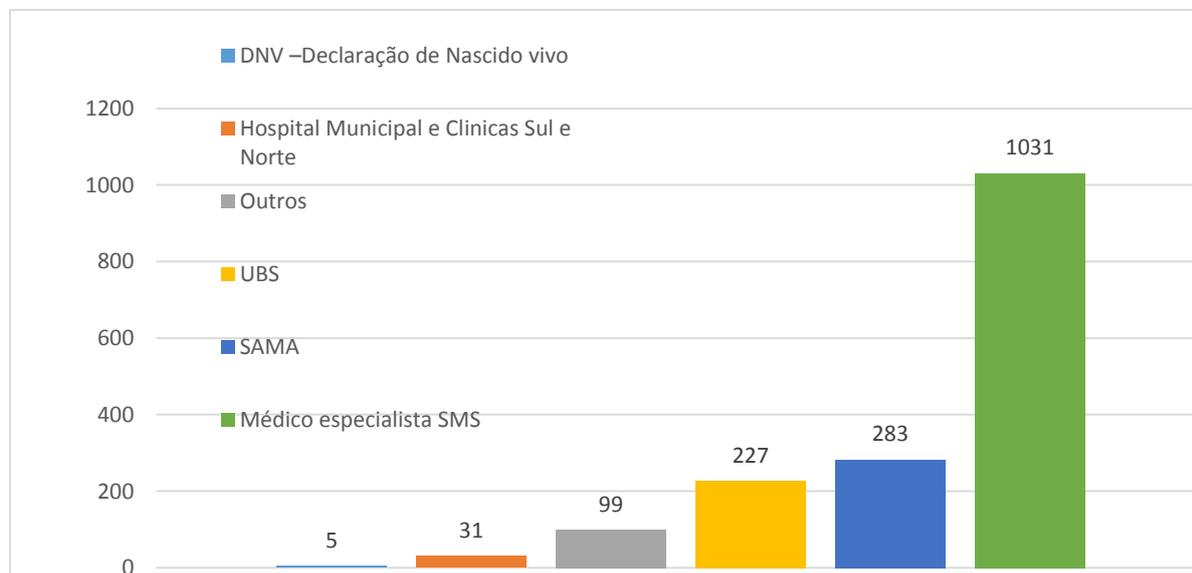
autoridade do CT. Os CTs por não terem tempo para circunstanciar provas, deixa de representar e esvazia a sua autoridade, levando-os a negociar com outros órgãos, muitas vezes, em posição de submissão, como se o direito perquirido fosse um favor.

Encaminhamentos a Assistência Social



Há a dificuldade de aplicação da medida do ECA Art. 101 incisos IV – “encaminhamento a cursos ou programas de orientação”, por que não há serviço que proporciona curso de orientação aos pais ou responsáveis que tem dificuldades de orientar e educar o seu filho e não configura violação de direito mesmo assim, recorrem ao Conselho Tutelar.

Direito a Saúde - Encaminhamentos a serviços de Saúde

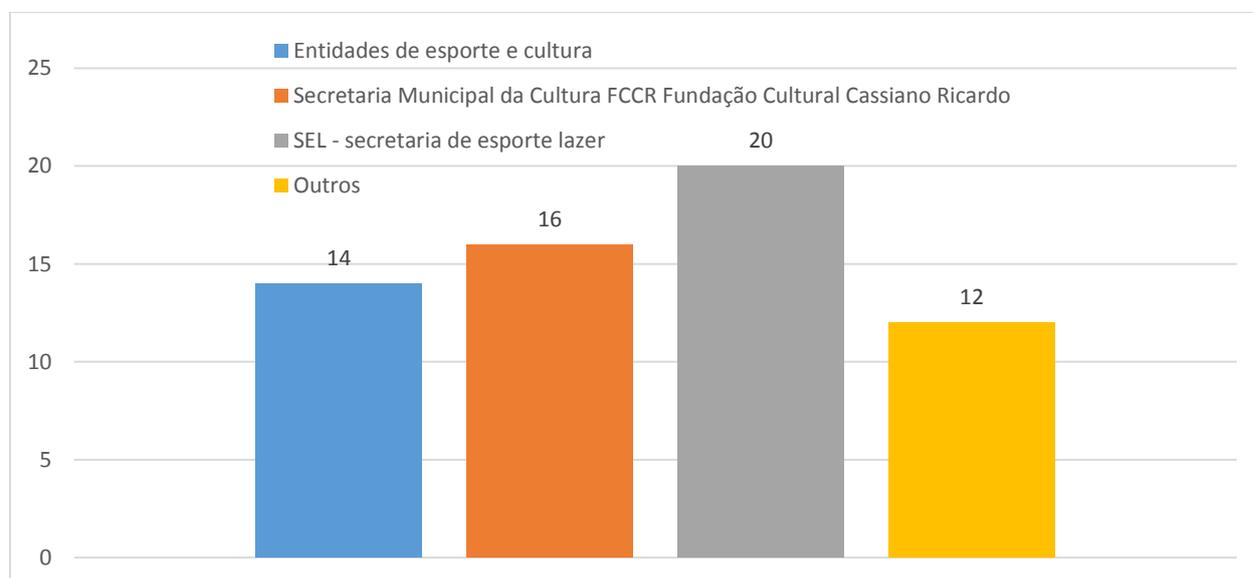




A demanda apresentada pela população leva-nos a intuir que o número de atendimentos do CAPS/I ainda é insuficiente. Questionamos a necessidade de encaminhamento pelas UBS para o atendimento do CAPS/I, pois, dessa maneira, as famílias chegam a esperar até dois anos pelo atendimento. Consideramos a orientação do Ministério da Saúde de que “as práticas dos CAPS sejam realizadas em ambiente de ‘portas abertas’, acolhedor e inserido nos territórios. Os PTS (Projetos Terapêuticos Singulares), acompanhando o usuário, em sua história, cultura, projetos e vida cotidiana, ultrapassam, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte social e os saberes e recursos dos territórios.” ([Manual de Estrutura Física Dos Centros de Atenção Psicossocial E Unidades De Acolhimento Pag. 8](#))

Apontamos, mas já é de conhecimento de todos, que também as consultas especializadas na área de saúde estão difíceis. Citamos os serviços de psiquiatria, fonoaudiologia, neurologia e fisioterapia, como demandas cada vez mais frequentes.

Direito ao esporte, cultura e lazer



O direito ao Esporte, cultura e lazer é pouco procurado, porque não são vistos como prioridade pelas pessoas que procuram os CTs, também porque ainda os CTs não são vistos como garantidor desses direitos e as prioridades das famílias são mais básicas.

Verificou-se nas famílias atendidas, desconhecimentos da agenda cultural e esportiva da cidade e como ter acesso a estes serviços.

Também quando acessados são difíceis de efetivação a famílias de baixa renda, devido a distância da residência, o serviço não oferece passagem, alimentação ou ajuda de custo.

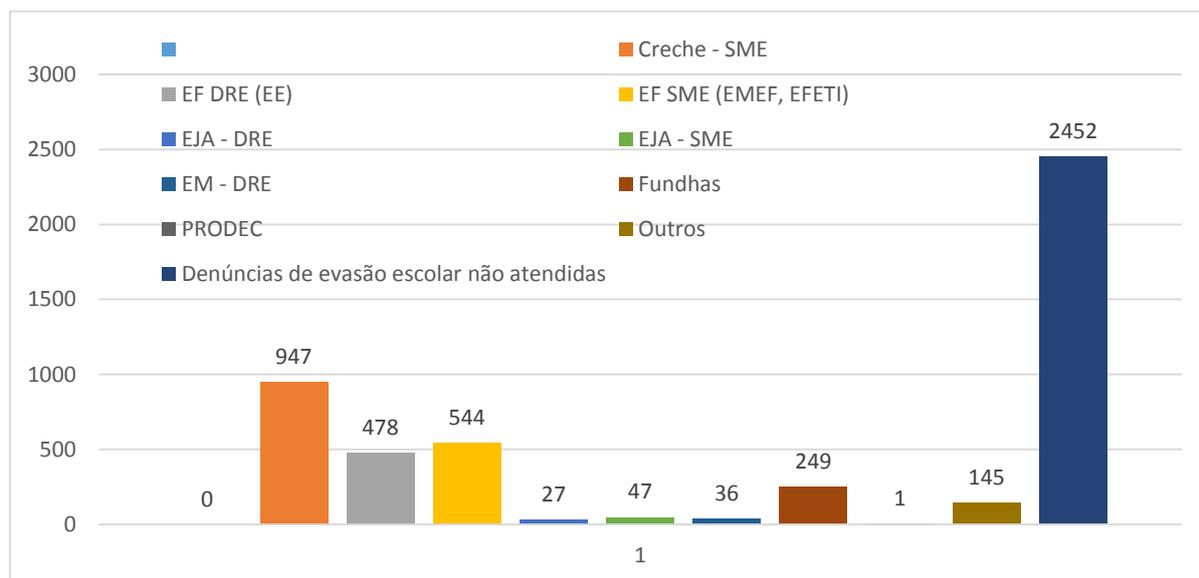
Para efetivação do capítulo IV do ECA faz-se necessária uma política integrada das Secretarias de Educação, Diretoria de Ensino, FCCR – Fundação Cassiano Ricardo, Secretaria do Esporte e da SDS - Secretaria de Desenvolvimento Social de tal forma a garantir



o atendimento da criança e do (a) adolescente na sua integralidade no que tange aos seus direitos fundamentais.

As famílias das classes populares apresentam, de forma geral, baixa escolaridade e pouco acesso à cultura, e ao esporte, reduzindo seu repertório, para o pensar, para o agir e se proteger das situações de agressão, aos seus direitos como o trabalho precoce, o trabalho para o tráfico e outras formas de exploração e o abandono da escolarização.

Direito a Educação



O corpo docente de escolas estaduais, municipais e particulares demonstram desconhecimento das funções do conselho tutelar ao acionar o Conselho nas seguintes situações:

- Surto de agressividade de crianças e adolescentes em ambiente escolar;
- Arbitramento de conflito entre aluno e o corpo docente da escola;
- Arbitramento de conflito entre o corpo docente e os pais;
- Arbitramento de conflito entre aluno e aluno;
- Quando há atos de indisciplina na escola, que não caracterizem ato infracional de criança;
- Quando há ato infracional de adolescentes.

O Conselho Tutelar deve ser acionado pela escola, em situações em que se detecta estar o educando, criança ou adolescente, em situação de risco de violação de direitos previstos no art. 4º, na forma do disposto no art.98, incisos II e/ou III da Lei nº 8.069/90, para intervir com aplicação de medidas de proteção previstas nos art.101 e 129 da mesma lei, destinadas à criança e/ou ao adolescente e à sua família.

Os deveres, responsabilidades e condutas em ambiente escolar dos alunos e a quebra destes, configurando comportamento inadequado, devem estar previstas no Regimento Escolar e a forma de lidar com os autores de atos de indisciplina deve ser entendida como "proposta educacional", conforme orientação das [Normas Gerais de Conduta Escolar da Secretaria da Educação de São Paulo](#).



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

No processo de discussão, elaboração e/ou adequação do regimento escolar deve ter a participação dos pais em cumprimento ao art. 53 parágrafos único do ECA e deve ser estendido aos alunos, que devem ser ouvidos acerca das dinâmicas que se pretende implementar na escola, bem como tornar efetivo o conhecimento de suas normas internas.

O objetivo da instituição de ensino é a formação e o preparo da pessoa para o exercício da cidadania, conforme [Lei 9.394/96](#) LDB. art. 2º, assim sendo, é de boa prática pedagógica, que a escola garanta às crianças e adolescentes o direito de, democraticamente, manifestar sua opinião sobre temas que irão afetá-los diretamente e a sua vida acadêmica.

Quanto à definição da pena por indisciplina, é importante registrar, com base no art.6º e 98 incisos I do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por analogia, ao disposto no art.5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, deve-se considerar o princípio de garantia à defesa de todo cidadão contra abusos potenciais cometidos pelo Estado. Considerando que a escola é muitas vezes a única face visível do Estado na vida da criança e do adolescente, deve o regimento escolar estabelecer previamente quais as condutas que importam na prática de atos de indisciplina, bem como as sanções disciplinares a elas impostas, sendo ainda necessário a indicação da instância escolar (direção da escola ou conselho escolar, por exemplo) que ficará encarregada de apreciação do caso e aplicação da medida disciplinar respectiva, em respeito à regra contida no art.5º, inciso LIII também da Constituição Federal. Há ainda o problema da expulsão de alunos, muitas vezes disfarçada de transferência compulsória ou “convencendo” os responsáveis a aceitarem a transferência, retirando seus filhos da escola e passam a ter dificuldade em matriculá-los em escola próxima à residência (ECA 53 inciso V) levando-o a situação de evasão.

As sanções disciplinares aplicadas à criança e ao adolescente não podem afrontar o princípio fundamental e constitucional de assegurar o direito de "acesso e PERMANÊNCIA na escola", conforme expresso no art. 53, inciso I do ECA e art. 4 incisos I da LDB e em especial o art. 206, inciso I da Constituição Federal. Assim como não poderão acarretar vexame ou constrangimento ao educando com punições absurdas. O ECA determina que a quebra dos direitos fundamentais previstos nos art. 3 e 4, tendo por vítima, criança ou adolescente, tornará o violador em tese responsável pela prática do crime com punição prevista no art. 232 do ECA.

Não cabe ao conselho escolar ou ao corpo docente afastar crianças/adolescentes da escola como punição, isto porque tal medida fere o direito fundamental destes, previstos pela Constituição, ECA e LDB, além do Código Penal, portanto, não há condições que permita limitar o direito à educação e a permanência da criança ou adolescente na escola.

Além disso, o direito à educação, quando violado, poderá causar danos irreparáveis a criança/adolescente, à sua família e à sociedade como um todo.

Evasão escolar

A evasão escolar é um problema grave que a escola há muito tempo vem sendo omissa por apenas quererem cumprir os conceitos da lei encaminhando para os Conselhos Tutelares, 2452 notificações de evasão escolar no ano de 2015 como se estes, tivessem estrutura para atender 12 a 13 alunos por dia letivo e número de conselheiros necessários que pudessem obrigar o aluno a frequentar a escola.

Segundo estabelece o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação a carga horária mínima anual, para a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro
(12) 3921-8705
Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria
E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul
(12) 3934-7005
Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite
E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Estabelece ainda que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação.

Assim, a intervenção com sucesso para evitar a ocorrência da evasão escolar ou infrequência do aluno, deve se realizar quando constata que a ausência do aluno pode comprometer o ano letivo, ou seja, a intervenção tem que ser preventiva, para não prejudicar ainda mais o aluno.

Uma vez que a evasão e a infrequência do aluno é um problema que deve ser compartilhado por todos aqueles que são apontados como responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) tendo em vista o disposto no artigo 56, II do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, **esgotados os recursos escolares**, o artigo deixa claro que esta comunicação deve ser feita quando a escola esgotar suas tentativas de resgate do aluno.

A escola deve procurar meios pedagógicos ou que conste em seu regimento interno, abordar esta família do aluno infrequente e procurar solucionar o problema, estas tentativas devem ser registradas e anexadas nas fichas individuais dos alunos onde fica registrado todo seu histórico escolar, caso não surta efeito a escola deverá informar ao conselho tutelar com os dados completos do aluno, como nome do aluno, série, nome dos pais, quantidade de faltas endereço atual e o principal a descrição das tentativas providenciadas no sentido de retorno dos alunos, como: intervenções junto à sua família, levantamento das razões que se dá infrequência, acionamento direto feito a profissionais dos serviços e programas próprios existentes nos sistemas de ensino e bem como da saúde e serviço social que foram necessários, no sentido de atender o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 53, 54.

Tais informações são necessárias para subsidiar a atuação e eventual representação do Conselho Tutelar a ser feita a VIJ - Vara da Infância e Juventude e ao MP- Ministério Público, por infração administrativa e penal contra os direitos da criança e do adolescente, prevista no ECA Art. 249 e no Código Penal Art. 246 devido os pais, dolosa ou culposamente, descumprirem seus deveres inerentes ao poder familiar, de deixarem prover sem justa causa, à instrução primária de filho em idade escolar, e violarem os Art. Art. 22 e Art. 53 do ECA.

Direto a Creche

A carência de vaga em creche infantil reflete diretamente nas condições sociais uma vez que as mães não conseguem trabalhar.

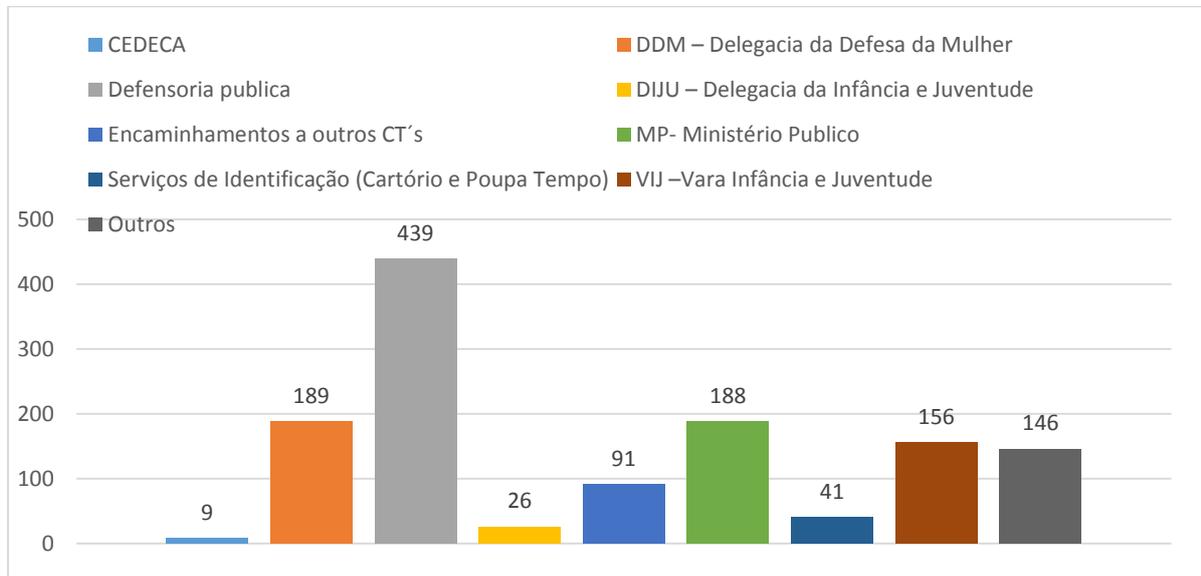
Independente da mãe ser trabalhadora ou não, onde há falta de espaço protegido, facilita diversas violações, por isto é urgente a necessidade do aumento de vagas nas creches, bem como dar prioridade à família em alta vulnerabilidade social.

A princípio a vaga na creche ou pré-escola é um direito fundamental da criança, garantido constitucionalmente e tendo o Estado a obrigação do fornecimento de educação infantil para todas as crianças, sem estabelecer qualquer critério para o acesso e o arranjo federativo impõe ao município o dever de propiciar efetivamente esse direito. As requisições de creches



feitas pelos Conselhos Tutelares são as quais mais sistematicamente são negadas, portanto passíveis de representação.

Direito a Segurança e Justiça



Relação com as delegacia

Delegacias acionam o Conselho Tutelar para dar "carona" à adolescente apreendido, tendo em vista que os escrivães não conseguem contato telefônico com os responsáveis - ocorrência usual tanto na DIJU quanto nas outras delegacias.

Muito comum pais/responsável dizerem por telefone que não irão buscar o adolescente na delegacia - pois, já que foi "preso" que lá fique.

No que diz respeito ao depoimento de adolescentes em delegacia, o adolescente em conflito com a lei tem direito a presença de um responsável, ou no abandono do responsável, a presença de um conselheiro tutelar, fazendo necessário antes, a autoridade policial lavrar BO por abandono, para que os responsáveis legais sejam responsabilizados por deixarem de cumprir sua função (ECA, Art. 249).

No caso de adolescente que está para ser liberado da custódia, cabe à autoridade policial, e não ao Conselho Tutelar, promover a entrega do adolescente apreendido pela prática de ato infracional que tenha sido liberado, após a lavratura do auto de prisão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado (art. 174, do ECA) a seus pais/responsável, e isto tem um propósito: fazer com que estes assumam formalmente o compromisso de apresentar o adolescente ao Ministério Público no mesmo dia, no primeiro dia útil imediato ou, eventualmente, em data que venha a ser agendada .

A efetiva realização de diligências, por parte da polícia, no sentido da identificação, localização e acionamento dos pais/responsável pelo adolescente, para que estes sejam chamados a comparecer na delegacia não apenas para acompanhar o ato da lavratura do boletim de ocorrência/auto de apreensão em flagrante, mas também para que o adolescente, quando liberado, seja a eles formalmente "entregue", com a assinatura de "compromisso de



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

apresentação ao Ministério Público", para sua oitiva informal (CF. art. 174, primeira parte, do ECA).

A "entrega" aos pais/responsável, assim como a obtenção do "compromisso" de comparecimento perante o MP é tarefa que incumbe à autoridade policial (e não ao Conselho Tutelar), inclusive sob pena da prática do crime do art. 231, do ECA, devendo esta, usando o aparato do qual dispõe a polícia civil, realizar as diligências necessárias ao cumprimento de seu dever (e não "delegá-las" ao Conselho Tutelar). Caso, mesmo assim, não sejam localizados os pais, deverá ser então indagado ao adolescente se deseja chamar alguém (adulto de sua confiança, podendo ser parente ou não) para acompanhar a lavratura do boletim de ocorrência/auto de apreensão, e somente se não for possível também acionar/localizar tal pessoa é que se poderá cogitar do acionamento do Conselho Tutelar (a rigor nada impedindo que, mesmo em tais casos, se o adolescente tiver de ser encaminhado a entidade de acolhimento institucional, seja chamado o responsável por ela - ou mesmo um "educador social") para tanto.

Como se pode ver, o acionamento do Conselho Tutelar em tais casos se constitui numa EXCEÇÃO, e não em uma regra, sendo certo que, mesmo acionado, o Conselho Tutelar deverá zelar para que os pais/responsável compareçam à delegacia para as providências mencionadas, não sendo correto que pura e simplesmente "substitua" o papel (insubstituível, por sinal) que cabe aos pais/responsável (vide os princípios relacionados no art. 100, § único, incisos IX e X, do ECA) e/ou que sirva unicamente de "táxi" para os adolescentes apreendidos (levando-os às suas casas ou à entidade de acolhimento). Necessário, portanto, os CTs procurem a autoridade policial e estabeleçam, se necessário, com o apoio do Ministério Público um "fluxo" de atendimento que, na forma da lei, para solucionar o problema

É também possível que, a partir de uma articulação/integração operacional entre a autoridade policial e a "rede de proteção" à criança e ao adolescente local (o que também é previsto de maneira expressa pelo art. 88, inciso V do ECA", integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional"; como uma das "diretrizes da política de atendimento"), haja uma intervenção imediata (em atenção ao princípio da intervenção precoce, preconizado pelo art. 100, § único, inciso VI, do ECA) de profissionais integrantes da "rede", quer para realização de uma avaliação preliminar junto ao adolescente e sua família, quer para orientação/conscientização dos pais/responsável acerca da necessidade de sua participação no "processo ressocializador" do adolescente (tal qual previsto pelo art. 52, § único, da Lei nº 12.594/2012), que deve começar desde logo.

A partir de tal articulação, é possível que, quando houver a recusa de comparecimento dos pais/responsável, haja imediata intervenção de tais profissionais, não para "levar o adolescente para casa", mas para trazer os pais/responsável perante a autoridade policial, de modo que esta formalize a entrega e, juntamente com os mesmos profissionais designados (e habilitados para tal função), preste as orientações necessárias e proceda, desde logo, o encaminhamento tanto para oitiva informal pelo Ministério Público, quanto para o atendimento psicossocial que se fizer necessário (sobretudo na esfera "protetiva").

É preciso, portanto, elaborar "fluxos" de atendimento que contemplem desde situações corriqueiras (pais/responsáveis que são facilmente localizados e, após contatados, comparecem espontaneamente perante a autoridade policial) quanto casos excepcionais



Conselhos

Tutelares

São José dos Campos - SP

Conselho Tutelar Centro

(12) 3921-8705

Rua Carvalho de Araújo, nº 168 - Vila Maria

E-mail: ctutelar@ig.com.br

Conselho Tutelar Sul

(12) 3934-7005

Av. Cassiopéia, nº 47—Jardim Satélite

E-mail: ctutelarsul@ig.com.br

Denúncias,
plantão noturno e finais de semana:

DISQUE: 100 ou (12) 3925-6825

(como na hipótese do adolescente ser proveniente de outro município - distante - ou quando os pais/responsável não são localizados ou se recusam a comparecer na Delegacia de Polícia), procurando sempre respeitar as atribuições/competências dos órgãos e autoridades envolvidas (na forma da lei), assim como as normas e princípios expressos, tanto na Lei nº 8.069/1990 quanto na Lei nº 12.594/2012.

É até possível que, em determinados casos, que devem ser a "exceção da exceção", haja espaço para intervenção do Conselho Tutelar neste primeiro momento (até porque o Conselho Tutelar deve agir sempre que a criança ou adolescente estiver em "risco" em função da omissão de seus pais/responsável - art. 98, inciso II e art. 136, inciso II, do ECA), mas esta não deve ocorrer na perspectiva de o Conselho "levar o adolescente para casa", mas sim, como dito, como parte do processo de conscientização dos pais/responsáveis (se necessário, com a aplicação de medidas do art. 129, incisos I a VII, do ECA e mesmo da instauração de processo judicial pela prática da infração administrativa do art. 249, do ECA), de modo que estes assumam suas responsabilidades e compareçam perante a autoridade policial.

Fundamental, aliás, que o Conselho Tutelar atue no sentido de acompanhar se a implementação do SINASE no município esta satisfatória verificando se a articulação de ações entre a autoridade policial e a "rede de proteção" local, assegurando um atendimento rápido e eficaz aos adolescentes acusados da prática de ato infracional e seus pais/responsáveis desde o momento de sua apreensão, independentemente da aplicação de qualquer "medida" (seja protetiva, seja socioeducativa), até porque o "dever" do Poder Público agir no sentido da "proteção integral" infante-juvenil deve ser exercido de forma espontânea e prioritária, independentemente de qualquer provocação.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Pessoa com Deficiência e Inclusão Social e Vara da infância e Juventude

Há necessidade de reavaliar o acordo em relação ao [Termo De Cooperação Operacional – Festas dos Ensinos Fundamental e Médio no Município de São José dos Campos](#) firmado com o Promotor Público, Dr. Fausto Junqueira de Paula, onde foi acordado uma ação conjunta de vários órgãos, na repressão de ilícitos contra a criança e adolescente.

Conselhos tutelares mesmo anuindo com o Termo de Acordo, não conseguem realizar a contento, por se depararem com condições inadequadas de trabalho como: Não possuem condições legais, materiais, recursos humanos para realizar as fiscalizações, correndo o risco de exceder suas funções.

O Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, contencioso não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e deve desempenhar funções administrativas, nos limites da legalidade. Suas atribuições estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não pode ser instituída novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outros órgãos ou autoridades. (Art. 11 da Resolução 113/2006 do CONANDA).

Mesmo ciente do previsto em lei, concordamos com a Clausula Sexta do Termo de Cooperação Operacional – O Conselheiro Tutelar envidará esforços visando à promoção de ações conjuntas com os demais signatários, objetivando, principalmente, à realização de atividades fiscalizatórias nos eventos, mas também protetivas das crianças e adolescentes



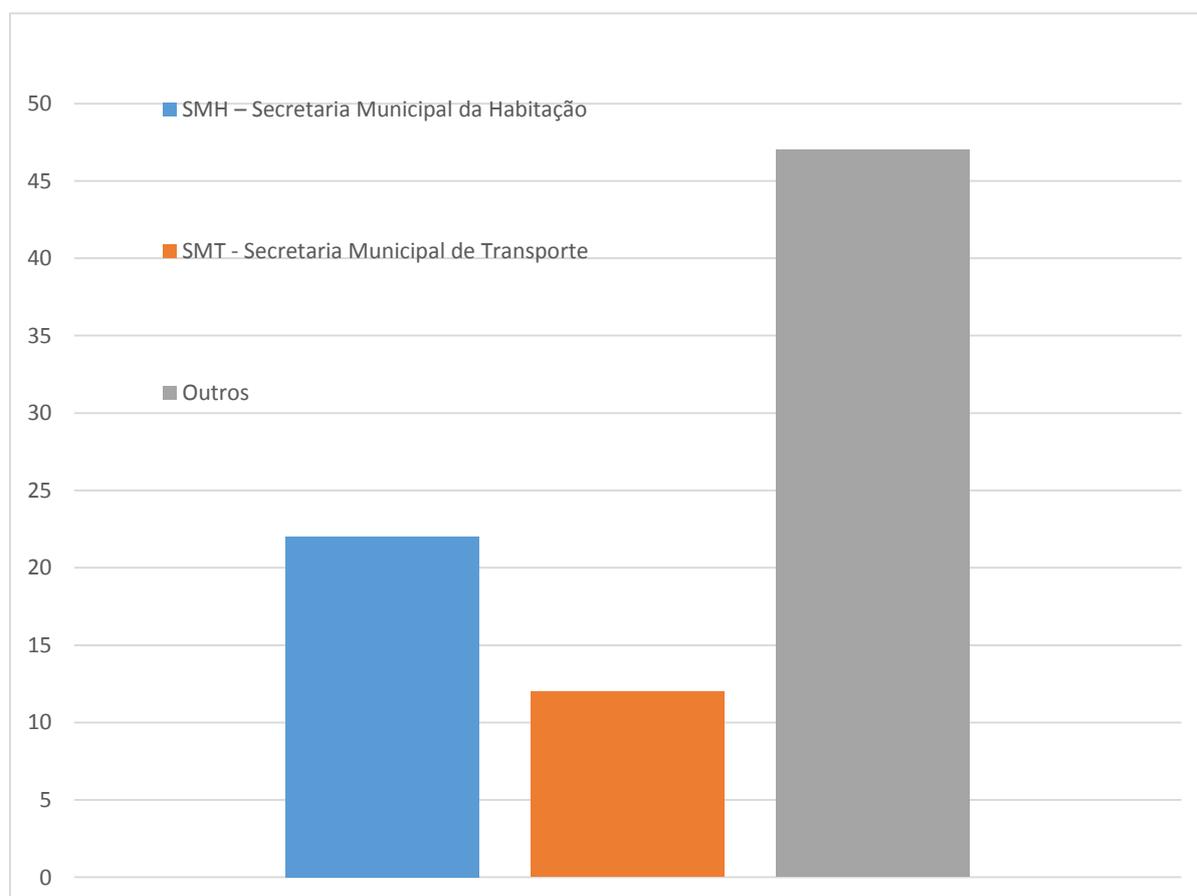
destinatários dessas ações e de suas famílias, aplicando as medidas dos artigos 101 e 129 do ECA de sua atribuição legal.

Para garantir o trabalho de prevenção de risco na situação de festas de formaturas, assim como em outros eventos, se faz necessário minimamente, a garantia do carro e motorista a disposição do Conselho Tutelar para a execução do acordo já firmado.

Ressaltamos que não compete ao Conselho Tutelar fiscalizar bares, festas, motéis, shows e congêneres, onde eventualmente possam se fazer presentes adolescentes desacompanhados ou acompanhados dos pais ou dos responsáveis. Nestes casos, a competência de fiscalizar e tomar as possíveis medidas cabíveis, dentro da legalidade é dos órgãos que por previsão legal, têm “poder de polícia” para realização de tal mister. Sendo assim, pelo princípio da estrita legalidade o Conselho Tutelar não pode atuar para suprir ausências ou falta de outros serviços.

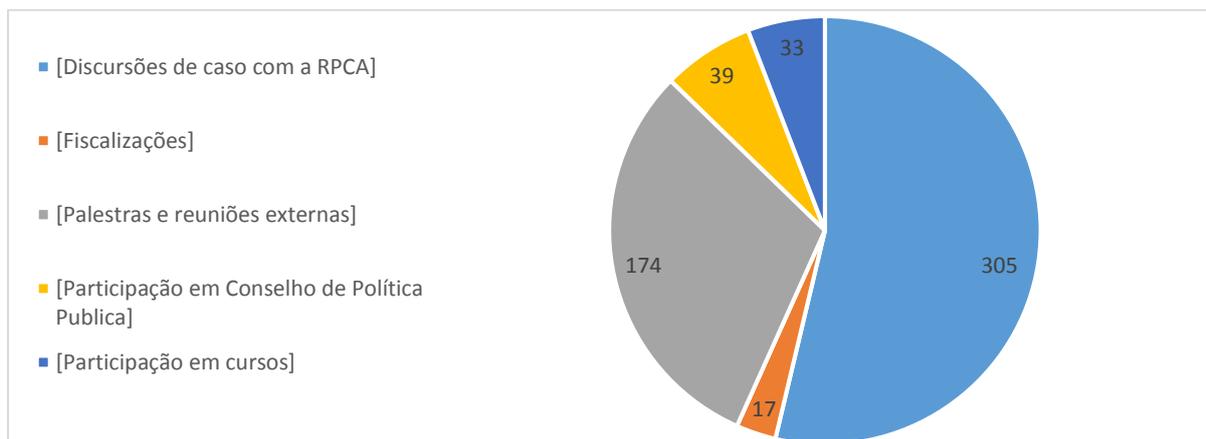
Cabe ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais fiscalizar atividades comerciais, como venda de bebidas a adolescentes que hoje depende de Lei Municipal que regulamente a matéria.

Requisição de outros serviços





Outras atividades dos Conselheiros



Houve um esforço dos conselheiros se fazerem presentes nos mais diversos espaços de discussões e deliberações, mas devido demandas internas, reduzimos drasticamente nossa participação em outros espaços, o que gerou por parte da RPCA, Conselhos de direitos e de política pública e operadores do SGDCA questionamentos de nossa ausência.

Priorizamos Reuniões Técnicas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Fóruns Locais, Estaduais, as Audiências Orçamento Participativo (POP); Seminários; Conferências Municipais e Estaduais, alguns Conselhos e reuniões, palestras em escolas. Destacamos:

- Conferencia Estadual da Criança e adolescente;
- Fórum de Conselheiros do Estado de São Paulo;
- Fórum Estadual de defesa dos Direitos Humanos criança e adolescente;

Situações que afetam a qualidade do atendimento do CT :

Regulamenta a Resolução do [CONANDA Nº 170/ 2014](#) que gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar deve ficar, a cargo do Gabinete do Prefeito cabendo ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar. A mesma Resolução com força de lei normativa veda o uso dos recursos do Fumdica - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção, e paga os serviços prestados ao Conselho tutelar a não ser à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

O Fumdica - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - é uma unidade contábil, ou seja, uma conta bancária, administrada pelo colegiado do CMDCA Conselho Municipal de direitos da criança e adolescente, seus parâmetros para funcionamento estão expressos na [Resolução CONANDA Nº 137, 2010](#).

Os funcionários cedidos aos Conselhos Tutelares são vinculados a administração indiretamente através da Fundhas, que ainda repassa o custo de contratação dos estagiários ao Fumdica, como no passado, usava o fundo para compra de equipamento, automóveis e outros subsídios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Tal prática criou um desregramento histórico do executivo municipal, não acertado até o presente momento sobre gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar.



A [Resolução do CONANDA Nº 170/ 2014](#) prevê no seu Art. 3º §1º, caberá aos municípios criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

O atual excesso de demanda leva o conselheiro a se dedicar uma média de 70 horas semanais, como também sobrecarrega os funcionários, causando conflitos internos e problemas de saúde.

Devemos levar em conta que um número muito grande da demanda atendida são situações encaminhadas por outros órgãos que não qualificam (atribuição) para atendimento do CT, o que causa uma morosidade no atendimento, por não ter hoje formas de triar, a partir do momento que entram para sala de atendimento, acabam sendo atendidas pelo conselheiro.

- Há necessidade de treinamentos dos funcionários
 - O quadro de equipe administrativa permanente, deve ter perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar e se faz premente seu treinamento para compreensão em direitos das crianças e adolescentes evitando situações insólitas de passar pelo Conselho Tutelar funcionários que se manifestam contrários aos direitos previstos em Lei.
- A organização burocrática administrativa precisa ser refeita. Hoje os dados de identificação da família são preenchidos até mesmo oito vezes a saber: na recepção, na abertura da pasta de procedimento, na abertura de ficha de cadastrado, no registro desta ficha de cadastro, no atendimento do conselheiro e na confecção dos ofícios de requisição, as vezes são feitos vários ofícios. Isto se dá pela falta de treinamento em métodos mais eficazes bem como o desconhecimento de várias ferramentas oferecida pelo pacote office já instalado e do Google Drive.
- O não uso do SIPIA, que resolveria o problema administrativo, como de volume de procedimento administrativo em arquivo.

O próprio sistema SIPIA impede o registro de fato que não constitui violência a criança e adolescentes e oferece ferramenta on-line para gestão pública acompanhar o registro de violências a criança e adolescente no município. A implantação do SIPIA depende de fatores externos e internos:

- Internos (possíveis de serem controlados pelo CTs)
 - Falta a conscientização suficiente dos conselheiros de entender o SIPIA como importante instrumento de indicação de violação de direitos, possível de ser acessado pelo SGDCA o para elaboração de políticas, planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - Ruído entre o CT e CMDCA, sobre quem deve fazer a implementação;
 - Tempo exigido de parada no atendimento para mudar o sistema
- Fatores externos: (Fora do controle do CTs)
 - O Observatório Nacional é quem fornece as senhas dos conselheiros, fato solicitado por e-mail e não respondido até a presente data
 - Incapacidade de algumas máquinas e internet que deverá funcionar o tempo todo



- Cabeamento dos computadores
 - Cadastramento de todos operadores do Sistema de Garantia de direitos da Criança e adolescentes.
 - Regulamentação que imponha, obrigue aos CTs a operarem através do SIPIA. Hoje a autonomia é dos CTs.
-
- Apoio de transporte em situação de Plantão
 - Dificuldade já recorrente ao longo dos anos, já apontadas ao CMDCA bem como a outros órgãos.
 - Os veículos pertencem ao Fundicad - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrado pela FUNDHAS, a qual também é empregadora dos funcionários cedidos ao Conselho Tutelar que cumprem horários estabelecidos, não prevendo o horário noturno e fins de semana.
 - A guarda municipal atende o conselheiro apenas em ocorrência. Mesmo transportando o conselheiro, às vezes, deixa-os sozinhos no local, estacionando em local distante, alegando risco, deixando os conselheiros sem apoio. Outras vezes, em razão de fim de expediente ou por questões de limite de área de atuação, deixam o conselheiro no atendimento do plantão, e após o cumprimento dele, faz-se necessário novamente o acionamento da viatura para retorno do conselheiro. Por exemplo: viatura que atenda a região leste e que é acionada para levar um conselheiro de plantão para se deslocar até a região norte: os guardas municipais realizam o deslocamento do conselheiro ao local e, quando o plantão for encerrado, conselheiro deverá acionar a guarda municipal daquela área para que possa levar o conselheiro novamente à sua residência (na região leste, por exemplo).

Providencias que melhorariam a qualidade do atendimento a crianças e adolescentes

- Os conselhos executam trabalho essencial no SDPCA-Sistema de Defesa e Proteção de Criança e Adolescente, porém precisam de supervisão técnica, jurídica e parlamentar para melhorar seu desempenho, logo, sua prestação de contas deve responder questões colocadas externamente e ter monitoramento e avaliação. A prestação de contas exigida em lei é feita hoje de forma empírica e depende na sua forma e qualidade de quem foi nomeado para fazê-la.
- Há necessidade de definição de padrões de qualidade da gestão e do funcionamento dos Conselhos Tutelares, para dar mais precisão na prestação de contas e, assim, ter o efetivo e adequado monitoramento e avaliação das gestões pelo controle social, bem como melhoria da defesa dos direitos da criança e adolescente.
- É importante a disseminação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA junto à comunidade escolar e as famílias. Percebe-se que apesar desta legislação já possuir mais de 25 anos, muitos de seus preceitos ainda não são cumpridos e muitas vezes



são desconhecidos, inclusive por aqueles que tem a obrigação de garantir este direito, como o caso de escolas que ainda expulsam alunos de seu quadro discente. A solução poderia ser a produção de material educativo de orientação aos pais com linguagem simples, sobre o poder familiar, bem como orientação sobre a importância da escolarização, as consequências negativas da evasão escolar e formas de mediar conflitos com filhos sem o uso da violência, com indicativas de onde podem procurar orientação para melhor educar seus filhos.

- Criar política pública para evitar a evasão escolar, bem como a expulsão disfarçada de transferência e efetivando a [LEI Nº 9.394](#), LDB Art. 4 inciso I para que 100% das crianças e adolescentes em idade escolar estejam na escola;
- Mesmo os Conselheiros Tutelares tendo feito e passado por prova de conhecimento sobre o SGDCA e leis, são leigos, e precisam de assessoria de diversas áreas, entre elas: administrativa, assistência social, comunicação e jurídica. Talvez com composição de comissão que se reúna com os Conselhos Tutelares a cada final de ano, para acerto e planejamento do próximo período e com permanente supervisão técnica contratada especificamente para esse fim e que possibilite a discussão de casos de forma mais sistêmica e planejada. Desde 2012, o Conselho Tutelar não possui um acompanhamento mensal, como foi contratado da última vez que houve supervisão.
- Inclusão na Lei Municipal nº 8.911/13, de obrigatoriedade do uso do SIPIA pelos Conselhos Tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, instituindo um controlador/formador ligado à administração direta, garantindo o uso desta importante ferramenta de análise da situação de violação de direitos da infância e adolescência, permitindo metodologia unificada para formular indicadores e avaliar as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.
- Adequar Lei Municipal nº 8.911/13, a resolução do CONANDA; [Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014](#), cortar da lei municipal o que já é previsto em leis federais.
- Reordenar os abrigos de crianças e adolescentes, adequando-os aos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente e do [Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#) do MDS.

Conclusão

Iniciamos este documento com a frase de Foucault, retirada do texto [“O Sujeito e o Poder”](#) no qual ele coloca que o poder não emana de um ponto específico (da lei, da tradição, da função ou dos votos), ele existe na relação cotidiana com o outro, logo só é possível exercer poder dentro de uma rede de relações.

Foucault ainda mostra a tendência de exercer o poder de forma “pastoral”, ou seja, pessoas com o poder investido se posicionam, como pastores procurando proteger/conduzir suas ovelhas e diante daqueles que poder maior tem, tornam-se ovelhas, procurando apoio, proteção ou ajuda.



Esta abordagem visa expor a grande dificuldade que os Conselhos Tutelares têm de cumprir sua prerrogativa institucional, pois o mesmo tempo em que procura-se apoio, ou são impostas parcerias, abrimos mão da nossa autonomia e de usar instrumentos de coação previstos em leis. O Conselho Tutelar é um órgão de vigilância, requisitador e não operador do SGDCA. Quando na relação com as famílias que procuram o CT, temos a postura de propiciar “coisas”, “serviços” ao invés de empoderá-las para que se resolvam.

Quando os legisladores criaram uma instituição específica, representante da sociedade para defender o direito exposto no ECA, dando-lhes poderes de Estado (jurídico, polícia, e parlamentar), criaram uma forma da sociedade se empoderar para enfrentar violência do próprio Estado e de outros que violam os direitos humanos de crianças e adolescentes, logo este órgão que representa a sociedade civil diante o Estado e da sociedade, tem a obrigação de empoderar outros membros da sociedade, para que crianças e adolescentes vivam plenamente.

Para tal temos de compreender a natureza das violações de direitos, analisar os dados gerados nos Conselhos Tutelares, como apresentados por outras fontes e determinar estratégias de abordagem para racionalizar os esforços na redução e extinção das violações. A estratégia se define então pela escolha das soluções "vencedoras" que passam:

- Pela capacidade de aumentar a comunicação dos Conselhos Tutelares com as instituições pertencentes a rede RPCA e usar com eficácia a prerrogativa de requisitar serviços;
- Comunicar-se bem com a sociedade para que o Conselhos Tutelares tenha potência para se impor como órgão de defesa de direitos;
- Articular com CMDCA, outros conselhos, serviços e voluntários para dispor de suporte técnico (administrativo, jurídico, comunicação e outros) e ter condições de acompanhar de forma eficaz a gestão de políticas públicas na área criança e adolescente;
- Passar por modernização burocrática e administrativa, melhorando as condições para o seu adequado funcionamento;
- Necessário abrir canal de comunicação direta com o gabinete do prefeito como previsto em resolução pelo CONANDA.
- Os Conselhos Tutelares de São José dos Campos enfrentam a cada dia desafios maiores, há muito já extrapolaram suas capacidades de operação, precisando para efetividade da função deste órgão da criação e implantação de Conselhos Tutelares para cada região administrativa, a saber: além dos conselhos já existentes (Centro e Sul), criação, novos conselhos tutelares para as cinco regiões administrativa de forma a readequar a demanda e garantir a proteção e aplicação de medidas às crianças e adolescentes, concomitante com o fortalecimento e aparelhamento da rede de proteção e, de forma alguma, o discurso de uma coisa como prioridade à outra.



Bibliografia de apoio

Caderno. Apurando o Orçamento Criança E Adolescente

Cartilha Direito a Educação

Código Penal

Código Civil

Resolução Conanda Nº 170/ 2014

Considerações sobre O Sistema De Garantia Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - Sgdca

Constituição da República

Convenção Sobre os Direitos da Criança

Estatuto da Criança e do Adolescente

Consulta: Conselho Tutelar - Delegacia - Infrator - Entrega de adolescente apreendido

Organização Territorial - Prefeitura Municipal de São José dos campos

A apreensão em flagrante do adolescente infrator na fase policial

LDB - Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional.

Leis Municipais que regularam os Conselhos tutelares

Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades De Acolhimento

Normas Gerais De Conduta Escolar Da Secretaria Da Educação De São Paulo.

Orçamento Público E O Fundo Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças E Adolescentes

Parâmetros para Formação de Operadores do SGDHCA

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, Adolescentes a
Convivência Familiar e Comunitária e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Para Crianças
E Adolescentes

Portaria da Vara da Infância Juventude Nº 01/2015

Sinase -Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo

Termo De Cooperação Operacional – Festas Dos Ensinos Fundamental e Médio No Município De
São José Dos Campos



Folha de Aprovação do Colegiado Composto

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Relatório de atividades de dezembro 2014 a novembro 2015



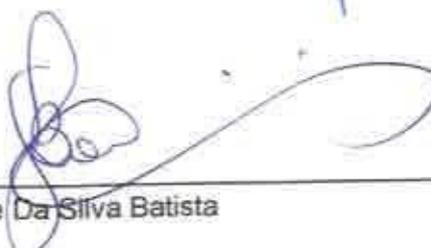
Cleusa Maria Teixeira Barbosa



Douglas de Souza Soares



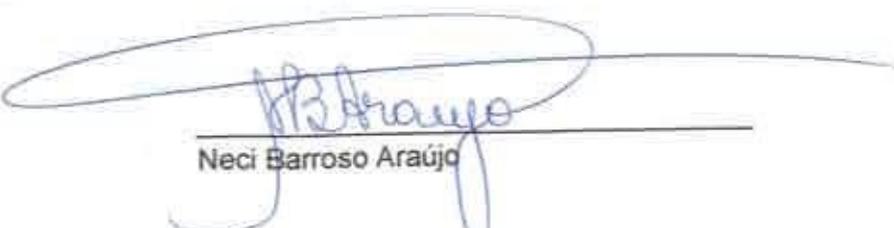
Erica Aparecida da Silva



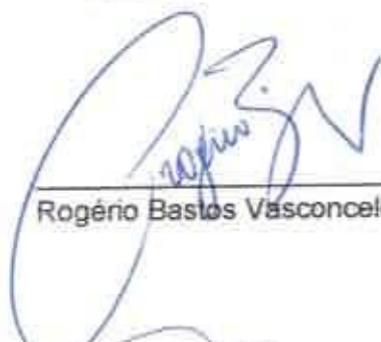
Ivete Da Silva Batista



Marcelo Ribeiro dos Santos



Neci Barroso Araújo



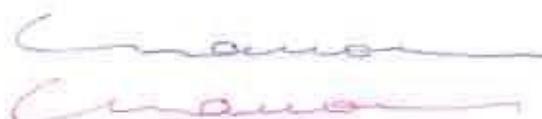
Rogério Bastos Vasconcelos



Silvia Da Silva Bispo



Ubiratan Neves Fazendeiro



Valeska Beline De Barros Barbosa Bega